



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO**

RESOLUÇÃO Nº 78/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 23199.008576/2019-69

Dispõe sobre a aprovação da Resolução Ad
Referendum n. 46/2019

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e as portarias nº 397 de 26/02/2018, publicada no DOU de 02/03/2018, nº 1.319 de 25/07/2018, publicada no DOU de 26/07/2018, nº 1.636 de 10/09/2018, publicada no DOU de 12/09/2018 e nº 1.283 de 03/09/2019, publicada no DOU de 06/09/2019, em sessão realizada no dia 25 de novembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Resolução “Ad Referendum” n. 046/2019, que versa o Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Curso de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberaba/MG, 25 de novembro 2019.

Roberto Gil Rodrigues Almeida
Presidente do Conselho Superior do IFTM

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO



**REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO IFTM**

MISSÃO

Ofertar a educação profissional e tecnológica por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, promovendo o desenvolvimento na perspectiva de uma sociedade inclusiva e democrática.

VISÃO

Ser uma instituição de excelência na educação profissional e tecnológica, impulsionando o desenvolvimento tecnológico, científico, humanístico, ambiental, social e cultural, alinhado às regionalidades em que está inserido.

VALORES

Ética e transparência; excelência na gestão educacional; acessibilidade e inclusão social; cidadania e justiça social; responsabilidade ambiental; inovação e empreendedorismo; valorização das pessoas; respeito à diversidade; gestão democrático-participativa.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAI – Assessoria de Ações Inclusivas

Cead – Coordenação de Educação a Distância

Cegep – Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão

Conaes – Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior

Consup – Conselho Superior

CPA – Comissão Própria de Avaliação

CRC – Coordenação de Registro e Certificação

CRCA – Coordenação de Registro e Controle Acadêmico

Depe – Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão

DG – Direção Geral

Enade – Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes

IES – Instituições de Ensino Superior

IFTM – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

MAI – Mobilidade Acadêmica Internacional

MAInt – Mobilidade Acadêmica Interna

MAN – Mobilidade Acadêmica Nacional

NAP – Núcleo de Apoio Pedagógico

Napne – Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas

NDE – Núcleo Docente Estruturante

Neabi – Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas

PAPEE – Programa de Acesso, Permanência e êxito dos Estudantes

PMA – Programa de Mobilidade Acadêmica

PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional

PPC – Projeto Pedagógico do Curso

PPC-G – Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação

PPI – Projeto Pedagógico Institucional

Proen – Pró-Reitoria de Ensino

QI – Quadro Informativo do Estudante

RED – Regime de Exercício Domiciliar

Sinaes – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior

SiSU – Sistema de Seleção Unificada

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E DE SEUS OBJETIVOS.....	1
TÍTULO II – DA NATUREZA, DA ORGANIZAÇÃO E DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS	1
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	2
CAPÍTULO I – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE SEUS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO II – DA ELABORAÇÃO, DA ANÁLISE E DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS – PPC.....	4
CAPÍTULO III – DO PLANO DE ENSINO.....	6
CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE.....	7
CAPÍTULO V – DO COLEGIADO DE CURSOS.....	7
CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO DE CURSO	7
CAPÍTULO VII – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO	7
CAPÍTULO VIII – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	8
CAPÍTULO IX – DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS.....	8
CAPÍTULO X – DOS ESTÁGIOS, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.....	8
TÍTULO IV – DO APOIO ACADÊMICO AOS ESTUDANTES	8
CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	8
CAPÍTULO II – DOS PROJETOS DE ENSINO.....	9
CAPÍTULO III – DO NIVELAMENTO	9
CAPÍTULO IV – DA MONITORIA	10
CAPÍTULO V – DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DO ÊXITO DOS ESTUDANTES	10
TÍTULO V – DO REGIME ESCOLAR	10
CAPÍTULO I – DO CALENDÁRIO	10
CAPÍTULO II – DO PERÍODO LETIVO	11
CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA	11
Seção I – Das condições da admissão	11
Seção II – Da matrícula	13
Seção III – Da rematrícula.....	13
Seção IV – Do trancamento parcial e/ou total.....	14
Seção V – Do cancelamento da matrícula.....	15
Seção VI – Do aluno especial.....	16
Seção VII – Da matrícula em componente curricular de outros cursos.....	17
Seção VIII – Da matrícula em unidades curriculares optativas	17
Seção IX – Da matrícula em unidades curriculares eletivas	18

Seção X – Do Programa de Mobilidade Acadêmica (PMA)	18
CAPÍTULO IV - DA MUDANÇA DE TURNO NA MODALIDADE PRESENCIAL.....	18
CAPÍTULO V – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	19
Seção I – Do aproveitamento de unidades curriculares cursadas	19
Seção II - Do exame de proficiência	20
CAPÍTULO VI – DO REGIME DE EXERCÍCIO DOMICILIAR (RED).....	21
CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO ALTERNATIVA POR MOTIVOS DE GUARDA RELIGIOSA.....	22
TÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO	23
CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	23
CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	23
CAPÍTULO III – DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO, DA FREQUÊNCIA E DA PROMOÇÃO.....	26
CAPÍTULO IV – DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO	29
CAPÍTULO V – DA REPROVAÇÃO	31
CAPÍTULO VI – DA DEPENDÊNCIA	31
Seção I - Das modalidades.....	31
Seção II – Da organização.....	31
Seção III – Da modalidade semipresencial	32
TÍTULO VII – DA DILAÇÃO DO PRAZO	33
TÍTULO VIII – DO DESLIGAMENTO.....	34
TÍTULO IX – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	35
TÍTULO X – DA COLAÇÃO DE GRAU	35
TÍTULO XI - DOS DIPLOMAS E CERTIFICAÇÕES	36
TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	37
GLOSSÁRIO	38

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO – IFTM

TÍTULO I – DO REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E
DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O presente regulamento normatiza a estrutura, o funcionamento e os procedimentos da organização didático-pedagógica dos cursos de graduação, na modalidade presencial e/ou a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM).

TÍTULO II – DA NATUREZA, DA ORGANIZAÇÃO E DAS FINALIDADES
INSTITUCIONAIS

Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, doravante denominado IFTM, foi criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, tendo como finalidade:

- I - ofertar a educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II - desenvolver a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFTM;
- V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos professores das redes públicas de ensino;
- VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX - Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 3º O IFTM é uma instituição de educação básica e superior, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, fundamentada na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com suas práticas pedagógicas, nos termos da Lei nº 11.892/08.

Art. 4º Observadas as finalidades e característica definidas no art. 7º da Lei nº 11.892/08, são objetivos do Instituto:

- I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento socioeconômico local e regional; e
- V - ministrar em nível de educação superior:
 - a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
 - b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
 - c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
 - d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e
 - e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 5º A organização didático pedagógica dos cursos de graduação ofertados pelo IFTM reger-se-á pelo presente regulamento e deverá obedecer ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 6º O ensino compreende as ações voltadas à busca, prospecção, discussão, sistematização e disseminação do saber e será ofertado por meio de cursos de diferentes níveis e modalidades.

§ 1º O ensino será inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade, igualdade e sustentabilidade, tendo por finalidades o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mundo do trabalho.

§ 2º O ensino, para atender as atuais exigências profissionais, deve ser crítico e contextualizado.

§ 3º A metodologia de ensino assume papel relevante, juntamente com a seleção e a estrutura do conteúdo e as condições de aprendizagem, para que proporcione ao estudante um modo de assimilação significativa e crítica da ciência, da tecnologia, da inovação e da cultura, a fim de que possa confrontá-las com as necessidades e os interesses socioculturais.

§ 4º O ensino ministrado no IFTM observará não só os objetivos próprios de cada curso, como também os ideais e os fins da educação nacional previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e em suas regulamentações, tendo em vista a formação integral dos estudantes.

Art. 7º Ficam estabelecidas como diretrizes pedagógicas institucionais, a serem contempladas nos projetos pedagógicos de cursos e atividades institucionais, os seguintes elementos:

- I - formação humanística;
- II - formação profissional, científica e tecnológica;
- III - cidadania;
- IV - ética;
- V - desenvolvimento social de solidariedade e trabalho em equipe;
- VI - educação ambiental;
- VII - inclusão social;
- VIII - trabalho como princípio educativo.

Art. 8º Os cursos do IFTM, para efeito deste regulamento, poderão ser ofertados nas modalidades presenciais e a distância.

§ 1º Na modalidade presencial admite-se que parte da carga total do curso seja ofertada de forma não presencial, desde que haja suporte tecnológico, seja garantido o atendimento por professores e estejam previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), obedecida a legislação específica vigente.

§ 2º As atividades não presenciais não podem ser utilizadas para reposição de aulas presenciais não ministradas pelos professores.

§ 3º As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos de conclusão de curso, previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, de acordo com Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme estabelecido no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

Art. 9º Para a oferta de novos cursos os diretores dos *campi* deverão, seguidos os trâmites legais, solicitar a autorização de seu funcionamento, no mínimo um semestre antes do início do curso.

Parágrafo único. A publicação da oferta de cursos do IFTM por meio de editais de seleção de candidatos e/ou em veículos de divulgação na comunidade interna e externa somente é permitida após sua aprovação pelo Conselho Superior (Consup) ou *ad referendum* pelo reitor.

Art. 10. Os cursos oferecidos pelo IFTM têm por objetivos:

- I - estimular a obtenção do conhecimento, a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico, do empreendedorismo, da inovação e do pensamento reflexivo;
- II - formar e qualificar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento para a participação no desenvolvimento da sociedade, colaborando na sua formação contínua;
- III - oferecer atualização, aperfeiçoamento e especialização de profissionais na área tecnológica;
- IV - estimular e apoiar processos de aprendizado que levem à geração de emprego e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- V - estimular o conhecimento dos problemas do mundo ao nível global e nacional, especialmente os de abrangência regional e local, estabelecendo relação de reciprocidade entre os serviços prestados pela instituição e as demandas e necessidades oriundas da sociedade;
- VI - incentivar o trabalho de pesquisa e a investigação científica e de inovação, contribuindo para a promoção da ciência, da tecnologia e da cultura, bem como para o entendimento do homem e do meio em que vive;

- VII - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade;
- VIII - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento culturais e profissional;
- IX - realizar pesquisa aplicada, estimulando o desenvolvimento de tecnologia de forma criativa e estendendo seus benefícios à comunidade;
- X - desenvolver programas de extensão junto à comunidade, de modo a conhecer e interagir com a realidade local e regional através da realização de projetos, oferta de cursos, prestação de serviços, dentre outras formas; e
- XI - promover a extensão visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, da pesquisa científica e tecnológica e da inovação geradas na instituição.

Art. 11. O IFTM, respeitadas as disposições legais, poderá implantar, implementar, coordenar e/ou supervisionar cursos mediante convênios/acordos/programas com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros interinstitucionais ou empresas e organizações mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada, os quais terão regulamentos próprios que, obrigatoriamente, atenderão aos princípios contidos neste regulamento.

CAPÍTULO II – DA ELABORAÇÃO, DA ANÁLISE E DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS – PPC

Art. 12. Entende-se por curso o conjunto de atividades acadêmicas sistematizadas, representadas por uma sequência lógica e ordenada de unidades e componentes curriculares, com objetivos e carga horária previamente estabelecidos nos projetos pedagógicos.

§ 1º As unidades e componentes curriculares dos cursos de graduação do IFTM podem constituir-se de aulas teóricas e/ou práticas, estágio, práticas profissionais, práticas pedagógicas, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares, atividades de ensino, pesquisa e inovação, extensão, além de atividades de integração institucional e com a sociedade de acordo com especificidades e legislações pertinentes a cada curso, previstas em seu projeto pedagógico.

§ 2º As atividades acadêmicas mencionadas no *caput* do artigo podem ser organizadas sob a forma de unidades curriculares ou de módulos ou outra, desde que aprovados pelo colegiado de curso, pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e pelo Consup.

Art. 13. Cada curso de graduação oferecido pelo IFTM, observados os instrumentos legais específicos, será regido por projeto pedagógico próprio, que deverá ser construído tendo como base o documento: Formulário de orientação de elaboração de PPC, disponível na página da Pró-Reitoria de Ensino (Proen).

§ 1º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação (PPC-G) devem apresentar efetivamente a interdisciplinaridade, a contextualização e a integração para a construção de saberes, conhecimentos e competências desejados e adaptabilidade curricular às mudanças do mercado, da sociedade, da economia e do ambiente.

§ 2º Os PPC-G devem estabelecer a forma de gestão do curso, os mecanismos e procedimentos de autoavaliação e de suas estratégias pedagógicas.

Art. 14. Os PPC-G terão como princípios norteadores da concepção curricular a educação profissional integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à cultura, à ciência e à tecnologia, e à inovação, conduzindo ao permanente desenvolvimento para a atuação profissional e o pleno exercício da cidadania:

- I - interdisciplinaridade: integração entre as várias unidades curriculares, de maneira a articular reflexiva e ativamente as diferentes áreas do conhecimento;

- II - flexibilização curricular: possibilidades de ajustes na estrutura do currículo e na prática docente e discente em consonância com os princípios da interdisciplinaridade, da criatividade, da autonomia, do protagonismo e da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III - contextualização: relação entre o conhecimento e sua aplicação, condicionada a fatores sociais, culturais, econômicos e políticos;
- IV - atualização: contínua adequação às exigências culturais, científicas e tecnológicas com vistas ao desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao exercício profissional.

Art. 15. Os PPC deverão prever, para os estudantes com necessidades educacionais específicas, adequações curriculares no que tange às estratégias e critérios de atuação dos professores, que oportunizem adequar o currículo, considerando a diversidade, o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, as metodologias de ensino e os recursos didáticos diferenciados, como também os processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo único. As adequações a que se referem o *caput* do presente artigo serão normatizadas em regulamentação própria, de acordo com legislações específicas.

Art. 16. A matriz curricular dos cursos de graduação será organizada de forma que todos os requisitos necessários à sua integralização possam ser cumpridos dentro do período letivo estabelecido pelo PPC.

§ 1º O prazo máximo para integralização dos cursos de graduação, a contar do início do 1º período letivo de ingresso do estudante será o dobro do prazo regular definido no PPC de cada curso.

§ 2º O prazo de integralização dos cursos poderá ser prorrogado pelo colegiado do curso nas situações devidamente justificadas e amparadas por legislações específicas.

Art. 17. A elaboração de projetos pedagógicos de novos cursos de graduação será realizada por comissão especificamente designada em Portaria, instituída pela direção geral do *campus*.

§ 1º A comissão designada para elaboração do PPC deverá ser composta por professores de áreas afins, pelo menos um membro do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) e Coordenação de Educação a Distância (Cead), para cursos nessa modalidade.

§ 2º A elaboração do PPC deverá estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), e com o Regimento Geral, tendo como princípios as necessidades dos arranjos produtivos locais e regionais, além da legislação vigente e o disposto neste regulamento.

§ 3º A comissão encaminhará o PPC para análise e aprovação dos setores competentes do *campus*.

§ 4º Após o parecer dos setores competentes no *campus*, o PPC deverá ser encaminhado pelo Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (Depe), ou equivalente, com ciência da Direção Geral (DG), à Proen.

§ 5º Após análise final da Proen, o PPC será encaminhado ao Consup, para apreciação e possível aprovação.

Art. 18. Os cursos ofertados pelo IFTM constarão de duas resoluções a serem aprovadas pelo Consup: uma referente à autorização de sua oferta, no caso de novo curso e outra referente à aprovação de seu respectivo projeto pedagógico.

Art. 19. As revisões/atualizações dos PPC serão propostas pelo NDE em parceria com o NAP e com o colegiado do respectivo curso, baseadas nas novas demandas sociais e econômicas, bem como nas considerações apontadas pelos egressos, quando houver.

Art. 20. As revisões/atualizações dos PPC deverão ser encaminhadas para análise, apreciação e possível aprovação da Coordenação Geral de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cegep), com parecer da DG.

Parágrafo único. Deve-se especificar quais alterações ocorreram e a respectiva “Justificativa”, cujo modelo consta em anexo do Formulário de orientação de elaboração de PPC, disponível na página da Proen, proporcionando uma visão clara e objetiva do que foi alterado e de seus motivos, apresentando também um Quadro Comparativo da Matriz Curricular anterior e atual do curso.

Art. 21. A Proen terá o prazo de 30 dias para a emissão de Parecer, tanto para o PPC de um curso novo como também para a revisão/atualização de PPC, os quais serão encaminhados à Depe do *campus*, ou equivalente, por meio eletrônico.

Art. 22. A Depe do *campus* ou equivalente terá 20 dias para devolver à Proen o PPC revisado com as adequações apontadas.

Parágrafo único. A devolução do PPC ao *campus* com solicitações da Proen poderá ocorrer tantas vezes quantas forem necessárias, com prazos a serem estabelecidos sempre de acordo com os itens a serem verificados.

Art. 23. Após a devolução do referido projeto com todas as adequações solicitadas devidamente atendidas, a Proen encaminhará o mesmo ao Consup para análise e possível aprovação.

Art. 24. A Proen deverá encaminhar uma cópia da Resolução de aprovação do curso e uma cópia do PPC aprovado, à Depe do *campus* ou equivalente.

Art. 25. O Gabinete do reitor disponibilizará a Resolução e o respectivo PPC no Portal do Instituto, no item Conselho Superior.

Art. 26. As alterações serão implantadas e terão vigência sempre na entrada de novas turmas, sem efeito retroativo para as turmas em andamento.

CAPÍTULO III – DO PLANO DE ENSINO

Art. 27. É responsabilidade dos professores elaborarem os planos de ensino das unidades curriculares que irão ministrar, conforme formulário eletrônico disponibilizado no sistema acadêmico, submetendo-os à análise do NAP e à homologação da coordenação e/ou do colegiado de curso, no início do período letivo de suas ofertas.

§ 1º O plano de ensino deverá ser elaborado, cadastrado no Diário Eletrônico e apresentado aos estudantes até o 15º (décimo quinto) dia letivo após o início das aulas, sendo disponibilizado também no portal do aluno.

§ 2º As atividades não presenciais quando previstas no PPC, deverão ser detalhadas nos planos de ensino.

§ 3º A coordenação de curso e/ou o colegiado, juntamente com o NAP, deverão avaliar os planos de ensino e as propostas de avaliação em, no máximo, trinta dias, a contar do início do semestre ou ano letivo.

§ 4º Após analisados, os planos de ensino deverão ser homologados pelo colegiado do curso, compatibilizando-os com o PPC.

§ 5º A execução do plano de ensino será acompanhada pela respectiva coordenação de curso e pelo NAP.

§ 6º O plano de ensino será arquivado pela coordenação de curso, para fins de acompanhamento das atividades dos professores, assim como para os respectivos processos de regulação e de supervisão pelas instâncias superiores.

CAPÍTULO IV – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

Art. 28. Os *campi* deverão instituir o NDE no âmbito dos cursos de graduação, presencial e a distância, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, concepção, consolidação e contínua atualização do PPC.

Art. 29. As normas e procedimentos para a instituição e funcionamento do NDE constam em regulamento próprio, aprovado pelo Consup.

CAPÍTULO V – DO COLEGIADO DE CURSOS

Art. 30. O colegiado de curso será criado à medida que ocorra a autorização e funcionamento do curso, durante o seu primeiro período letivo, mediante proposta encaminhada pela coordenação de curso à Depe, ou equivalente, que encaminhará à DG de cada *campus*, para conhecimento e providências.

Art. 31. O colegiado de curso é um órgão deliberativo, técnico-consultivo e de assessoramento no que diz respeito ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 32. As normas e procedimentos para a criação e o funcionamento dos colegiados dos cursos constam em regulamento próprio, aprovado pelo Consup.

CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 33. O coordenador de curso é o professor responsável, junto com o colegiado do curso, pela gestão do curso sob sua responsabilidade, estando subordinado à Depe ou equivalentes e tendo suas atribuições estabelecidas no Regimento Interno de cada *campus*.

§ 1º As coordenações dos cursos de graduação serão exercidas por coordenadores específicos de cada curso e, na sua ausência ou impedimento legal, pelos seus respectivos substitutos.

§ 2º Os coordenadores dos cursos de graduação serão eleitos por meio de consulta aos docentes e discentes do curso, cujo processo eleitoral será regido por regulamento próprio.

CAPÍTULO VII – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 34. A pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, visa à geração e à ampliação do conhecimento, estando necessariamente vinculada à produção científica e tecnológica.

Art. 35. As modalidades de pesquisa, orientações e normas quanto à apresentação de projetos, os trâmites de apreciação e aprovação, acompanhamento e controle, definição de linhas e de grupos e a forma de participação do estudante são definidos em regulamento próprio, aprovado pelos órgãos superiores competentes.

Art. 36. Os *campi* deverão fortalecer a cultura da inovação em seus diferentes âmbitos, reconhecendo-a e valorizando-a no sentido de promover o desenvolvimento da comunidade e dela trazendo conhecimentos, experiências e demandas para a avaliação e atualização do conhecimento e da pesquisa.

CAPÍTULO VIII – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 37. A extensão atua na interação sistematizada com a comunidade, visando contribuir para o seu desenvolvimento e dela buscar conhecimentos, experiências e demandas para a avaliação e atualização do ensino e da pesquisa.

Art. 38. Todos os cursos de graduação deverão assegurar no mínimo 10% (dez por cento) do total da carga horária exigida para a graduação, em atividades de extensão, conforme determinação legal.

§ 1º As atividades de extensão a serem realizadas deverão orientar ações voltadas a áreas de grande pertinência social.

§ 2º As atividades de extensão comporão o histórico escolar dos estudantes.

Art. 39. As orientações e normas quanto às atividades de extensão são definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO IX – DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 40. A reunião pedagógica consiste em um momento que tem por objetivo refletir, revisar e tomar decisões coletivas acerca da práxis educativa adotada pelo IFTM.

Art. 41. Deverá ser realizada, no mínimo, uma reunião pedagógica por período letivo em cada um dos *campi*, com a presença do corpo docente, dos membros do NAP e de outros servidores técnico administrativos, quando for o caso.

CAPÍTULO X – DOS ESTÁGIOS, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 42. Os Estágios, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e as Atividades Complementares ou Atividades Acadêmico-Científico-Culturais e similares, seguem as normas constantes em regulamentação própria aprovada pelos órgãos superiores competentes.

TÍTULO IV – DO APOIO ACADÊMICO AOS ESTUDANTES

CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 43. O IFTM conta com núcleos de ações inclusivas em cada um de seus *campi*.

Art. 44. Todas as ações elencadas no âmbito dos núcleos de inclusão do IFTM estão sob a responsabilidade da Assessoria de Ações Inclusivas (AAI) em consonância com regulamentos próprios.

Art. 45. O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) é um núcleo mediador da educação inclusiva, que tem por finalidade garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar do estudante com necessidades educacionais específicas.

§ 1º Entende-se por estudantes com necessidades educacionais específicas pessoas que apresentem, permanente ou temporariamente, condição que gere dificuldade significativa nas capacidades físicas, intelectuais, de aprendizagem e de sociabilidade.

§ 2º. Todas as ações do Napne estão em consonância com regulamento próprio.

Art. 46. O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) do IFTM, tem a finalidade de implementar a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que institui a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da rede de ensino a temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, pautada na construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de negros, afrodescendentes e indígenas.

Parágrafo único. Todas as ações do Neabi estão em consonância com regulamento próprio.

CAPÍTULO II – DOS PROJETOS DE ENSINO

Art. 47. Os Projetos de Ensino caracterizam-se por toda atividade de caráter temporário ou permanente, que vise à melhoria do processo de ensino e de aprendizagem e que tenha um ou mais dos seguintes objetivos:

- I - estimular práticas com prioridade na permanência e no êxito dos discentes;
- II - contribuir para o aprimoramento e melhoria da qualidade dos cursos/áreas do IFTM;
- III - suscitar e incentivar processos de inovação na prática pedagógica;
- IV - desenvolver recursos didáticos e metodológicos para o ensino e para a aprendizagem;
- V - promover interação e integração entre unidades curriculares ou de componentes curriculares, inclusive entre diferentes níveis de ensino;
- VI - estimular o intercâmbio de discentes e docentes dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas multi, inter e/ou transdisciplinares, no âmbito institucional;
- VII - fomentar o desenvolvimento de atividades de ensino vinculadas à pesquisa e à extensão;
- VIII - incentivar a participação da comunidade acadêmica em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;
- IX - proporcionar vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais emergentes;
- X - oferecer suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição.

Parágrafo único. Os Projetos de Ensino são regidos por regulamentação própria, aprovada pelo Consup.

CAPÍTULO III – DO NIVELAMENTO

Art. 48. O nivelamento, na forma de Projeto de Ensino, objetiva subsidiar os estudantes na consolidação de conhecimentos básicos, auxiliando-os no prosseguimento dos seus estudos, e consiste em:

§ 1º Oferecer instrumentos para que os estudantes superem as dificuldades encontradas nas áreas de conhecimento; e

§ 2º Proporcionar momentos de estudos que possam ambientar o estudante ao curso buscando melhorar o seu desempenho de forma integral e continuada.

Art. 49. O nivelamento será desenvolvido por meio de ações que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino, ampliando as possibilidades de permanência dos estudantes e, conseqüentemente, a conclusão do curso.

Art. 50. O plano de ação do nivelamento, elaborado pelos professores, deve conter obrigatoriamente: o diagnóstico inicial do nível de conhecimento dos estudantes, as ações, os objetivos, as estratégias, a avaliação e o cronograma a ser desenvolvido.

Art. 51. O acompanhamento do estudante que optar por participar das ações propostas em relação ao nivelamento ocorrerá por meio da relação entre controle de frequências e desempenho nas unidades curriculares regulares do curso.

Parágrafo único. Cabe aos coordenadores de curso, junto ao NAP, acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes matriculados no nivelamento.

Art. 52. O acompanhamento dos estudantes no nivelamento deve estar em consonância com o que se encontra estabelecido no respectivo Projeto de Ensino.

CAPÍTULO IV – DA MONITORIA

Art. 53. A monitoria é uma atividade acadêmica de âmbito institucional, exercida por estudantes regularmente matriculados e diretamente supervisionados por professores orientadores, visando contribuir para a qualidade do ensino nos cursos do IFTM e promover a cooperação entre docentes e discentes.

Art. 54. O Programa de Monitoria consta em regulamento próprio, aprovado pelo Consup.

CAPÍTULO V – DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DO ÊXITO DOS ESTUDANTES

Art. 55. O Programa de Acesso, Permanência e Êxito dos Estudantes (PAPEE) desenvolve ações que visam o acompanhamento dos indicadores de conclusão, permanência, retenção e evasão, tendo por objetivo a elaboração de um diagnóstico, com base nos dados institucionais, favorecendo a criação e o fortalecimento de uma política institucional de acompanhamento sistemático de permanência e de sucesso dos estudantes.

Art. 56. O PAPEE consta em regulamento próprio, aprovado pelo Consup.

TÍTULO V – DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I – DO CALENDÁRIO

Art. 57. O calendário acadêmico, independentemente do ano civil, obedecerá à legislação vigente, devendo ser proposto pelos *campi*, em consonância com as orientações da Proen, sendo submetido à análise e possível aprovação pelo Colégio de Dirigentes.

§ 1º O calendário acadêmico deverá estar disponível para os estudantes no início de cada período letivo no *site* institucional e nos painéis externos da Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (CRCA) de cada *campus*.

§ 2º Para os cursos ofertados na modalidade a distância, o calendário acadêmico será disponibilizado também no ambiente virtual de aprendizagem e nos polos presenciais.

Art. 58. Os cursos de graduação serão desenvolvidos em regime semestral com, no mínimo, 100 (cem) dias de efetivo trabalho acadêmico por semestre para os cursos presenciais.

Parágrafo único. Na modalidade a distância devem ser cumpridas no mínimo 20 semanas letivas.

Art. 59. No calendário acadêmico dos cursos constarão, no mínimo:

- I - datas de início e término dos períodos letivos;
- II - períodos para matrículas e rematrículas (renovação de matrícula);
- III - data limite para requerimento de matrícula extemporânea;
- IV - períodos de inscrição para o processo seletivo;
- V - período de inscrição para vagas remanescentes;
- VI - data limite para requerer trancamento da matrícula;
- VII - data limite para requerer aproveitamento de estudos em unidades curriculares;
- VIII - data limite para ajuste de matrícula;
- IX - datas de avaliação presencial para os curso de educação a distância;
- X - data de colação de grau;
- XI - dias letivos, feriados e recessos acadêmicos;

XII - períodos de férias escolares;

XIII - data das provas de recuperações e das provas de dependências, exclusivamente para os cursos na modalidade a distância;

XIV - data limite para defesa de TCC;

XV - data limite para defesa de Estágio;

XVI - data de início e término de divulgação das disciplinas optativas e eletivas.

Parágrafo único. Os cursos à distância, contarão com um calendário acadêmico próprio com as especificidades desta modalidade.

CAPÍTULO II – DO PERÍODO LETIVO

Art. 60. Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente e discente às atividades acadêmicas é obrigatória, em conformidade com o art. 47, § 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. No âmbito dos cursos de graduação do IFTM observar-se-á a obrigatoriedade de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência para fins de aprovação.

Art. 61. A instituição poderá oferecer cursos nos períodos matutino, vespertino e noturno, de segunda-feira a sábado, de acordo com a sua estrutura e a demanda, observando os princípios da legalidade e da eficiência.

Parágrafo único. Para os cursos ofertados na modalidade a distância, as atividades presenciais poderão ocorrer de segunda-feira a domingo, conforme a demanda.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I – Das condições da admissão

Art. 62. O ingresso nos cursos de graduação do IFTM será realizado de acordo com as normas estabelecidas em edital de seleção próprio, aprovado pela DG do *campus* onde o curso será ofertado e referendado pela Proen, ou outra forma que o IFTM venha a adotar, obedecendo à legislação pertinente.

Art. 63. Os cursos de graduação do IFTM são abertos à matrícula inicial de candidatos que tenham obtido classificação no Sistema de Seleção Unificada (SiSU) ou em processo seletivo específico e que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

Art. 64. A matrícula em um curso de graduação, de candidatos que já estejam vinculados a outro curso de mesmo nível, no IFTM, somente poderá ser efetivada mediante a prévia e expressa desistência da matrícula no curso anterior.

Art. 65. No ato da matrícula, o candidato deverá assinar uma declaração na qual explicita sua não vinculação em curso de graduação em qualquer instituição pública.

Art. 66. Sem prejuízo de outras formas que possam ser estabelecidas, os cursos de graduação do IFTM destinam-se ainda à admissão de candidatos:

- I - por reingresso, na modalidade presencial, quando os candidatos são admitidos para o mesmo curso, tendo sido desligados ou desistentes, condicionado às exigências previstas em edital específico para vagas remanescentes, submetendo-se a todas as adaptações que forem determinadas pelo PPC, de modo a cumprir os requisitos estabelecidos pela matriz vigente do curso.

- II - transferidos de cursos de áreas afins, do IFTM ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES), mediante processo seletivo de admissão específico, condicionado, dentre outras exigências, à existência de vagas remanescentes;
- III - portadores de diploma de graduação, devidamente registrado, classificados em processo seletivo de admissão específico, condicionado, dentre outras exigências, à existência de vagas remanescentes.

Parágrafo único. O reingresso só será permitido uma vez para o mesmo curso em que o ex-discente se encontrava matriculado antes do abandono ou desligamento.

Art. 67. Os cursos do IFTM admitem ainda candidatos, condicionado, dentre outras exigências, à existência de vagas:

- I - Transferidos *ex-officio*, na forma da lei e de acordo com orientações constantes no Regulamento da CRCA dos *campi* do IFTM;
- II - de outros países, por meio de convênio ou acordo cultural; ou Mobilidade Acadêmica Interna(MAInt), Nacional (MAN) ou Internacional (MAI).

Art. 68. A análise e a definição da oferta de novas vagas, inclusive as vagas remanescentes, serão definidas a cada período letivo pela DG do *campus*, em conjunto com os coordenadores e/ou colegiados de cursos e a Depe e/ou equivalente de cada *campus* dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único. Para os cursos na modalidade a distância, a oferta de novas vagas será definida com a Cead.

Art. 69. Concluído o processo da matrícula dos candidatos selecionados, as vagas restantes poderão ser ocupadas por candidatos classificados no processo seletivo, conforme as chamadas subsequentes, desde que não tenham sido ministrados 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária das unidades curriculares iniciais.

Art. 70. São consideradas vagas remanescentes as resultantes de:

- I - abandono;
- II - cancelamento do registro acadêmico de estudante regular;
- III - transferência para outras instituições;
- IV - troca de turno, curso, polo presencial ou *campus*;
- V - desistência;
- VI - desligamento;
- VII - não preenchimento de vagas.

Art. 71. No caso de estudantes ingressantes após iniciado o período de aulas, caberá aos professores de cada unidade curricular, juntamente com o coordenador do curso, analisarem a necessidade de reposição de conteúdo, organizando a sua execução.

Art. 72. O estudante que estiver cursando unidades curriculares ou participando de programas decorrentes de convênio celebrado entre o IFTM e outra instituição de ensino terá sua vaga assegurada no período de afastamento no curso a que estiver vinculado, mediante solicitação da matrícula correspondente à “Participação em Mobilidade Estudantil”.

Seção II – Da matrícula

Art. 73. A matrícula deverá ser efetuada na CRCA, ou nos polos de apoio de educação à distância, pelo próprio estudante ou seu responsável legal, mediante requerimento devidamente preenchido, assinado e acompanhado da documentação exigida no edital do respectivo processo seletivo, obedecendo-se o período previsto no mesmo.

§ 1º Será cancelada a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das sanções legais.

§ 2º O estudante ou o responsável legal que se encontrar fisicamente impossibilitado de comparecer à CRCA para efetivar sua matrícula no período definido no edital do respectivo processo seletivo, poderá fazê-la por procuração (pública ou particular), a qual deverá ser anexada ao requerimento juntamente com os documentos solicitados.

§ 3º A matrícula efetuada por procuração (pública ou particular) é de inteira responsabilidade do outorgante e não será passível de reivindicação de qualquer natureza.

Art. 74. A matrícula será feita para o conjunto de unidades curriculares que compõem o período para o qual o estudante estiver ingressando e será efetuada nos prazos previstos em edital do processo seletivo, respeitado o curso e o turno de opção do estudante.

Parágrafo único. poderão efetuar matrícula em unidades curriculares isoladas apenas os estudantes considerados ‘alunos especiais’ conforme disposto neste regulamento.

Art. 75. Será considerado desistente do curso:

§ 1º Na modalidade presencial, o ingressante que não frequentar as aulas sem motivo justificado nos dez dias letivos iniciais, a contar da data de sua matrícula.

§ 2º O estudante que obtiver infrequência superior a 50% (cinquenta por cento) em todas as unidades curriculares.

§ 3º Na modalidade a distância:

- I - não frequentar o primeiro encontro presencial no polo de apoio presencial e não justificar a falta em até cinco dias úteis após o encontro; e,
- II - não acessar o ambiente virtual de aprendizagem nos primeiros dez dias letivos, a contar da data de sua matrícula.

Art. 76. Perderá o direito à vaga o estudante considerado desistente.

Seção III – Da rematrícula

Art. 77. A rematrícula para cada período letivo deverá ser efetuada por meio eletrônico, em data prevista no calendário acadêmico.

§ 1º O estudante com direito à rematrícula que deixar de efetuar-la dentro do prazo previsto, poderá realizá-la em caráter extemporâneo, até 10 dias letivos após o início do período, mediante requerimento próprio, dirigido ao coordenador de curso, com as devidas justificativas.

§ 2º Na rematrícula será exigida a atualização de dados pessoais no Virtual IF e no Quadro Informativo do Estudante (QI).

§ 3º Não será efetuada a rematrícula a partir do período letivo em que se constatar a impossibilidade de o estudante concluir o curso no prazo máximo para integralização previsto neste regulamento e no PPC do referido curso.

- I - Caso seja concedida a dilação de prazo a rematrícula poderá ser efetuada.

Art. 78. Os estudantes matriculados em cursos em que o Estágio e o TCC forem obrigatórios e que não os tenham realizado, ainda que tenham concluído todas as unidades curriculares de seus cursos deverão realizar a rematrícula.

Parágrafo único. A rematrícula deverá ser realizada mesmo se apenas um dos componentes curriculares mencionados no *caput* do art. 78 não tenha sido realizado.

Seção IV – Do trancamento parcial e/ou total

Art. 79. O trancamento consiste na suspensão parcial e/ou total das atividades acadêmicas e componentes curriculares, requerido pelo estudante regularmente matriculado, sem perda do vínculo institucional e do direito à vaga durante o período postulado.

§ 1º O trancamento total consiste na suspensão de todas as atividades acadêmicas e componentes curriculares no referido período letivo.

§ 2º O trancamento parcial consiste na suspensão de uma ou mais atividades acadêmicas e ou unidades curriculares após análise do coordenador do curso e/ou colegiado do curso.

Art. 80. O trancamento da matrícula será concedido mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal à CRCA, em data prevista no calendário acadêmico.

Art. 81. O trancamento é uma possibilidade jurídica e não um direito adquirido, conforme Parecer CNE/CES 365/2003.

Art. 82. O trancamento total e/ou parcial será contabilizado dentro do tempo de integralização do curso previsto no PPC, devendo os estudantes estarem cientes desse prazo no momento da solicitação.

Art. 83. O trancamento parcial não se aplica aos cursos na modalidade a distância.

Art. 84. O trancamento total de matrícula em cursos a distância financiados por programas federais, estará condicionado a análise e parecer da coordenação de curso.

Parágrafo único. Para o retorno de estudantes com matrícula trancada em cursos a distância financiados por programas federais, deve-se observar que:

- I - o financiamento dos cursos prevê apenas uma oferta de cada componente curricular, estando a coordenação de curso isenta de obrigatoriedade de ofertar periodicamente quaisquer componentes curriculares;
- II - a coordenação de curso poderá organizar o cumprimento das unidades curriculares do período trancado por meio de estudos autônomos;
- III - no caso de não haver financiamento dos Programas, o IFTM poderá ofertar componentes curriculares de acordo com a infraestrutura e recursos humanos disponíveis, podendo esta oferta ser realizada em qualquer *campus* da Instituição e, inclusive, presencialmente.

Art. 85. O trancamento da matrícula só terá validade para um período letivo, devendo o estudante realizar sua rematrícula na época prevista no calendário acadêmico, para o semestre imediatamente posterior.

Art. 86. O estudante poderá realizar o trancamento total da matrícula por, no máximo dois períodos letivos consecutivos ou alternados, durante todo o curso, desde que o tempo para sua integralização não ultrapasse o limite máximo previsto neste regulamento e no projeto pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. No ato de trancamento da matrícula, o estudante e/ou o responsável legal (para casos de estudantes menores de idade), deverá assinar um termo de ciência de que, ao

retornar, estará sujeito a cumprir as adaptações curriculares que ocorreram durante o período de seu afastamento, inclusive alterações na matriz curricular do curso e/ou no PPC, de acordo com análise e parecer do colegiado do curso.

Art. 87. Não será autorizado o trancamento da matrícula no primeiro período letivo do curso, exceto em casos especiais.

Art. 88. Será concedido o trancamento da matrícula em qualquer época ou período letivo para os seguintes casos especiais, devidamente comprovados:

- I - convocação para o serviço militar (cf. Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969 e Decreto nº 85.587, de 29 de dezembro de 1980);
- II - tratamento prolongado de saúde (cf. Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969);
- III - gravidez e problemas pós-parto (cf. Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975);
- IV - obtenção de emprego ou mudança de turno de trabalho cujo horário seja incompatível com o turno de estudo;
- V - mudança provisória para outra cidade;
- VI - participação em atividades esportivas, científicas e artísticas, de caráter oficial (cf. Decreto nº 69.053, de 11 de agosto de 1971, participação em atividades esportivas, científicas e artísticas, de caráter oficial (cf. Decreto nº 69.053, de 11 de agosto de 1971, Lei nº 8672, de 06 de julho de 1993, art. 53 e Lei nº 9615, de 24 de março de 1998, art. 85).

Art. 89. Estudantes com matrícula trancada em cursos em extinção poderão solicitar sua matrícula, desde que o tempo para a sua integralização não ultrapasse o limite máximo previsto neste regulamento e no PPC (do curso em questão).

Art. 90. Os estudantes deverão solicitar ajuste de matrícula junto à coordenação de curso após o retorno do trancamento.

Seção V – Do cancelamento da matrícula

Art. 91. O cancelamento da matrícula ocorrerá:

- I - mediante requerimento do estudante ou do seu representante legal, dirigido à CRCA;
- II - ordinariamente, quando o estudante regularmente matriculado não concluir o seu curso dentro do prazo máximo previsto neste regulamento e no PPC, após concessão de dilação de prazo, quando for o caso;
- III - extraordinariamente, quando o estudante apresentar documentação falsa ou fraudada para matrícula e/ou renovação de matrícula;
- IV - extraordinariamente, quando o estudante for considerado desistente;
- V - extraordinariamente, quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista neste regulamento e/ou no Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do IFTM, apurada em sindicância; e,
- VI - quando o estudante não efetivar a renovação de matrícula, conforme previsto neste regulamento.

Parágrafo único. Excetuando-se os casos descritos nos incisos III e V, que não dão direito a retorno, o estudante que tiver sua matrícula cancelada pelos demais motivos previstos neste artigo somente terão direito ao reingresso na instituição por meio de nova submissão ao processo seletivo.

Art. 92. A CRCA deverá encaminhar o requerimento de cancelamento de matrícula feito pelo estudante ou responsável para ciência do coordenador de curso.

Seção VI – Do aluno especial

Art. 93. O IFTM permitirá, a título de enriquecimento curricular, atendendo ao disposto no art. 50 da Lei 9.394/1996 e Parecer CNE/CES nº 101 de 19 de abril de 2007, matrícula em unidades curriculares isoladas para o ‘aluno especial’, condicionado à disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. Considera-se ‘aluno especial’ aquele exclusivamente vinculado a uma ou mais unidades curriculares e não a um determinado curso.

Art. 94. As condições relativas ao processo seletivo para o ‘aluno especial’ seguirão edital próprio publicado pelo setor competente, respeitando-se as datas previstas no calendário acadêmico.

Art. 95. Para a matrícula em unidades curriculares isoladas é necessário que os candidatos tenham concluído no mínimo o ensino médio completo, conforme Parecer CNE/CES 101/2007.

Art. 96. O IFTM estabelece, como limite, uma unidade curricular a ser cursada como ‘aluno especial’ por semestre letivo.

Art. 97. O ‘aluno especial’, tendo sido aprovado no processo seletivo, efetuará sua matrícula atendendo aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio da CRCA, sob pena de perder o direito à vaga.

Art. 98. O ‘aluno especial’ não terá direito a trancamento ou suspensão de matrícula, nem poderá beneficiar-se dos tratamentos excepcionais relativos à frequência.

Parágrafo único. O estudante especial não poderá participar de projetos de pesquisa e extensão, bolsas internacionais, bolsa de assistência estudantil ou auxílio estudantil, entre outros benefícios próprios dos alunos regulares.

Art. 99. O ‘aluno especial’ que passar à condição de acadêmico regular no IFTM poderá aproveitar, desde que requerido, os estudos adquiridos como tal.

Art. 100. O ‘aluno especial’, aprovado na unidade curricular na qual estiver matriculado, terá direito a uma declaração de estudos emitida pela CRCA, contendo as seguintes informações:

- I - a unidade curricular cursada;
- II - a carga horária;
- III - a nota final obtida na avaliação de desempenho discente;
- IV - a frequência estudantil;
- V - o período em que o estudante cursou a unidade curricular;
- VI - o plano de ensino;
- VII - outras informações que se julgarem necessárias.

Parágrafo único. Ao ser emitida a declaração de estudos pela CRCA, conforme o *caput* deste artigo, deverá ser destacado que os estudos foram realizados na condição estabelecida pelo art. 50 da Lei 9.394/1996.

Art. 101. Em hipótese alguma será permitida a criação de turmas específicas para atendimento de ‘alunos especiais’.

Art. 102. Caso registradas ocorrências de infrações disciplinares, por parte de um ‘aluno especial’, serão aplicadas as penalidades previstas em regulamento próprio.

Seção VII – Da matrícula em componente curricular de outros cursos

Art. 103. É permitido ao estudante do IFTM, em cada período letivo, matricular-se em até duas unidades curriculares de outros cursos por período letivo.

§ 1º A solicitação da matrícula à qual se refere o *caput* do artigo, a ser realizada em requerimento próprio, deverá ser encaminhada à CRCA, no período definido no calendário acadêmico para ajuste de matrícula.

§ 2º O requerimento será submetido ao coordenador do curso que oferece a unidade curricular de interesse dos estudantes para análise e emissão de parecer.

§ 3º O atendimento à solicitação está condicionado à existência de vagas e ao atendimento de especificidades da unidade curricular.

§ 4º Após emissão do parecer, o requerimento será encaminhado à coordenação de curso ao qual o estudante está vinculado, para análise e posterior devolução à CRCA para processamento e/ou arquivamento.

§ 5º Não será autorizada a matrícula a que se refere o *caput* do presente artigo em Estágio Obrigatório e em TCC.

Art. 104. A matrícula nas unidades curriculares de que trata esta seção será automaticamente cancelada caso o discente solicite trancamento parcial de matrícula em seu curso.

Art. 105. Caso o número de estudantes do IFTM, interessados em cursar unidades curricular em outro curso, ultrapasse o número de vagas excedentes, serão observados os seguintes critérios:

I - tempo de curso;

II - análise do aproveitamento acadêmico (notas e frequência); e,

III - maior idade.

Seção VIII – Da matrícula em unidades curriculares optativas

Art. 106. Os cursos de graduação, além das unidades curriculares obrigatórias, poderão exigir unidades curriculares optativas para fins de enriquecimento cultural e acadêmico, de aprofundamento de conhecimentos específicos e para flexibilização curricular.

Art. 107. Unidades curriculares optativas são aquelas constantes da matriz curricular que devem ser cursadas à escolha do aluno para a integralização do curso, a partir de um elenco de unidades curriculares definido no PPC.

§ 1º A carga horária obrigatória em unidades curriculares optativas e a frequência de oferta deverão ser estabelecidos no PPC.

§ 2º Unidades curriculares ofertadas em outros cursos de graduação do IFTM poderão ser consideradas como optativas, desde que previsto no PPC.

§ 3º Os cursos que determinarem a existência de unidades curriculares optativas deverão oferecê-las em número e periodicidade suficientes para que o estudante tenha opção de escolha.

§ 4º Caberá à Coordenação de Curso divulgar no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, de acordo com Inciso XVI do art. 59 deste regulamento, as unidades curriculares optativas e o número de vagas que serão oferecidos em cada período letivo.

Art. 108. São requisitos básicos para matrícula nas unidades curriculares optativas:

- I - matrícula regular em curso de graduação do IFTM;
- II - compatibilidade de horário;
- III - existência de vaga na referida unidade.

Parágrafo único. A prioridade de matrícula nas unidades curriculares optativas será garantida aos alunos dos semestres mais avançados do curso ofertante.

Seção IX – Da matrícula em unidades curriculares eletivas

Art. 109. Unidades curriculares eletivas são aquelas constantes da matriz curricular e não obrigatórias para a integralização do curso, constituindo-se parte da formação do estudante que tem a oportunidade de ampliar o seu aprendizado.

§1º. As unidades curriculares eletivas, quando ofertadas, deverão constar no PPC com suas respectivas ementas.

§2º. Unidades curriculares ofertadas em outros cursos de graduação do IFTM poderão ser consideradas como eletivas, desde que previstas no PPC.

§ 3º. As unidades curriculares eletivas cursadas pelo discente serão registradas no histórico escolar.

Art. 110. Caberá à Coordenação de Curso divulgar no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, de acordo com Inciso XVI do art. 59 deste regulamento, as unidades curriculares eletivas e o número de vagas que serão oferecidos em cada período letivo, desde que não haja comprometimento da oferta das unidades curriculares obrigatórias e optativas.

Art. 111. Os critérios de aprovação nas unidades curriculares eletivas são os mesmos das unidades curriculares obrigatórias e optativas.

Art. 112. São requisitos básicos para matrícula nas disciplinas eletivas:

- I - matrícula regular em curso de graduação do IFTM;
- II - compatibilidade de horário;
- III - existência de vaga na referida unidade.

Parágrafo único. A prioridade de matrícula nas unidades curriculares eletivas será garantida aos alunos dos semestres mais avançados do curso ofertante.

Seção X – Do Programa de Mobilidade Acadêmica (PMA)

Art. 113. O Programa de Mobilidade Acadêmica (PMA) é o processo que possibilita ao estudante regularmente matriculado no IFTM cursar componentes curriculares, atividades complementares e/ou estágios, por um período pré-determinado, em outra instituição de ensino no exterior, no Brasil ou em outro *campus* do IFTM, com a finalidade de complementar e ampliar os seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais.

Parágrafo único. O PMA do IFTM é regido por regulamento próprio, aprovado pelo Consup.

CAPÍTULO IV - DA MUDANÇA DE TURNO NA MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 114. A mudança de turno somente será admitida a partir do segundo período letivo do curso, observados os seguintes critérios:

I - os estudantes poderão requerer mudança de turno uma única vez por período letivo, em documento encaminhado à CRCA, observando-se a existência de vaga e os critérios especificados na seguinte ordem:

- a) dificuldade de frequentar aulas no período em que estiver matriculado, por problemas de saúde;
- b) dificuldade de conciliar o horário das aulas com o do trabalho;
- c) obrigatoriedade de realização do estágio curricular no horário de seu curso;
- d) incorporação ao serviço militar obrigatório.

II - os estudantes deverão apresentar documentação comprobatória de sua situação de acordo com o critério apresentado no inciso I do *caput* desse artigo.

Parágrafo único. O deferimento ou indeferimento desta solicitação é de responsabilidade da coordenação de curso.

CAPÍTULO V – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Seção I – Do aproveitamento de unidades curriculares cursadas

Art. 115. O Aproveitamento de Estudos consiste na dispensa de unidades curriculares que os estudantes podem requerer, caso já tenham cursado unidades curriculares em áreas afins.

Art. 116. Para o referido aproveitamento é necessário que:

- I - a carga horária da unidade curricular já cursada seja igual ou maior que a unidade pretendida;
- II - os conteúdos entre as unidades tenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade.

Art. 117. Poderá ser concedido o aproveitamento de estudos aos estudantes dos cursos de graduação mediante requerimento à CRCA, pelo próprio estudante ou por seu representante legal, obedecendo os prazos previstos no calendário acadêmico, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - fotocópia autenticada (ou acompanhada do original) do histórico escolar (parcial / final), com a carga horária, a verificação do rendimento acadêmico e da frequência das unidades curriculares;
- II - cópia das ementas das unidades curriculares, autenticadas pela instituição de origem, cursados no mesmo nível de ensino (graduação) ou em pós-graduação.

§ 1º A CRCA encaminhará o requerimento de aproveitamento de estudos à coordenação de curso dentro de três dias letivos contados a partir da data do protocolo.

§ 2º A unidade curricular a ser aproveitada deverá ser analisada pelo respectivo professor responsável e será emitido um parecer sobre a possibilidade do aproveitamento.

§ 3º Na falta do professor responsável pela unidade curricular, a análise e a emissão de parecer serão realizadas por um professor da área, indicado pelo coordenador do curso.

§ 4º A coordenação de curso encaminhará o parecer do requerimento à CRCA no prazo de até sete dias letivos a contar da data do recebimento do processo, contemplando:

- I - o deferimento do aproveitamento;
- II - o deferimento, mediante complementação de conteúdo; ou
- III - o indeferimento da solicitação.

§ 5º Quando necessário, será solicitada aos professores das respectivas unidades curriculares a elaboração do plano para complementação de conteúdo conforme o projeto pedagógico de cada curso.

§ 6º A complementação de conteúdo deverá ser arquivada junto ao parecer do coordenador em relação à solicitação de aproveitamento de estudos.

§ 7º Caso a solicitação de aproveitamento de estudos seja indeferida, os estudantes poderão recorrer ao colegiado de curso.

§ 8º O aproveitamento de estudos será registrado no histórico escolar.

Art. 118. O estudante poderá requerer aproveitamento de estudos de todas as unidades curriculares do curso, respeitado o prazo previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo único. O presente artigo não se aplica à unidade curricular em que o estudante tenha sido reprovado.

Art. 119. Caso o estudante esteja matriculado na unidade curricular em que requer o aproveitamento, este somente estará autorizado a não mais frequentar as aulas das unidades curriculares em questão após o deferimento de sua solicitação.

Art. 120. Nos cursos de graduação, é permitido o aproveitamento de estudos feitos em nível de pós-graduação, desde que tais estudos sejam aceitos pela coordenação e/ou colegiado de curso.

Art. 121. É vedado, na graduação, o aproveitamento de estudos realizados em cursos livres.

Seção II - Do exame de proficiência

Art. 122. O estudante que comprove deter as competências/habilidades de determinada unidade curricular poderá requerer junto à CRCA, ou setor equivalente, o Exame de Proficiência, seguindo a data prevista no calendário acadêmico para o aproveitamento de estudos.

§ 1º O estudante deverá apresentar justificativa documentada para comprovar a fonte do conhecimento adquirido em estudos regulares ou em ambiente extraescolar.

§ 2º Após análise dos documentos, caberá ao coordenador e/ou ao colegiado do curso, o deferimento ou não do pedido de exame de proficiência.

§ 3º As solicitações de exame de proficiência podem ser realizadas para todas as unidades curriculares do curso.

§ 4º O presente artigo não se aplica à unidade curricular em que o estudante tenha sido reprovado.

§ 5º Somente será aceita solicitação de exame de proficiência uma única vez para cada unidade curricular.

Art. 123. A verificação dos conhecimentos dos estudantes dar-se-á por meio de exame de proficiência, realizado por uma banca constituída, no máximo, de três professores do curso e/ou por uma avaliação escrita, elaborada pelo professor ou equipe de professores da área, na qual deverá ter aproveitamento equivalente de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de rendimento.

Parágrafo único. O coordenador do curso, no prazo limite para o resultado de aproveitamento, constante no calendário acadêmico, encaminhará um memorando à CRCA, constando a média final dos estudantes, acompanhado dos exames de proficiência com as avaliações dos professores.

CAPÍTULO VI – DO REGIME DE EXERCÍCIO DOMICILIAR (RED)

Art. 124. O Regime de Exercício Domiciliar (RED) é uma prática excepcional que tem por objetivo oferecer condições especiais de acompanhamento e participação nas atividades pedagógicas aos estudantes em situações que impossibilitem a frequência e a participação regular nas atividades escolares.

Parágrafo único. O Regime de Exercício Domiciliar, quando concedido a estudante com necessidade educacional específica, deve observar a política de inclusão institucional e nacional.

Art. 125. Terão direito ao regime de exercício domiciliar os estudantes que o solicitarem, estando amparados pelas seguintes determinações legais, citadas por data de publicação:

I - Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

II - Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Art. 126. Enquadram-se nas legislações referente ao regime de exercício domiciliar os seguintes estudantes:

I - portadores de afecções mórbidas, congênitas ou adquiridas, que determinem distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência às aulas presenciais, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades escolares;

II - alunas gestantes, a partir do 8º mês ou do surgimento de situações adversas decorrentes do estado de gravidez, devidamente comprovadas por atestado médico.

§ 1º O requerente, ou seu representante legal, deverá apresentar no prazo máximo de três dias letivos o atestado, contendo as datas de início e término do período de afastamento.

§ 2º As unidades curriculares em que o estudante estiver matriculado deverão aparecer especificadas no requerimento de solicitação do regime de exercício domiciliar.

§ 3º O estudante não terá suas faltas ou presenças registradas durante o período do regime de exercício domiciliar, sendo lançado no diário eletrônico o código “E”, especificando a sua situação e as datas do período de vigência.

§ 4º. A estudante em estado de gravidez ficará assistida durante três meses pelo regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gravidez, nos termos da Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975, sendo o início e fim do período determinados por atestado médico.

Parágrafo único. Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e/ou depois do parto.

Art. 127. O Regime de Exercícios Domiciliares de que trata esta Seção não se aplica às atividades de estágio supervisionado, aulas práticas e atividades complementares.

Art. 128. O período para concessão do regime de exercício domiciliar não poderá ser inferior a 15 dias.

Art. 129. Caso o prazo de retorno comprometa a continuidade do processo pedagógico, em casos excepcionais, a coordenação de curso poderá propor, com a anuência do colegiado o trancamento da matrícula.

Art. 130. Os pedidos de regime de exercício domiciliar deverão ser protocolados na CRCA e/ou por meio eletrônico, a qual os encaminhará à coordenação de curso no prazo de dois dias letivos contados a partir da data do protocolo.

Art. 131. O coordenador do curso encaminhará o processo do regime de exercícios domiciliares aos professores das devidas unidades curriculares matriculadas, solicitando os planos de estudos sob a forma de atividades especiais a serem entregues no prazo máximo de dois dias letivos.

Parágrafo único. O plano de estudos deverá orientar o estudante quanto à realização das atividades, o conteúdo programático, sugestões de material de apoio (se necessário), bem como os prazos de entrega das atividades solicitadas equivalentes àquelas ocorridas regularmente durante o período em exercício domiciliar.

Art. 132. Caberá aos estudantes, ou aos seus representantes legais, manterem-se em contato com os professores das unidades curriculares para o cumprimento e entrega das atividades contidas em seu plano de estudos, estabelecidas no regime de exercício domiciliar.

Art. 133. Os professores deverão entregar à coordenação de curso os trabalhos corrigidos e um parecer contendo os resultados, anexados ao formulário de análise do regime de exercício domiciliar o qual os encaminhará à CRCA para arquivamento.

Art. 134. As avaliações de conteúdo serão realizadas após o encerramento do regime de exercício domiciliar, organizadas pelos professores das unidades curriculares, com o acompanhamento da coordenação de curso.

Parágrafo único. As datas de provas e/ou atividades deverão ser acordadas entre os estudantes ou seus representantes legais e os professores das unidades curriculares.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO ALTERNATIVA POR MOTIVOS DE GUARDA RELIGIOSA

Art. 135. Ao estudante que, por motivo de guarda religiosa ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, são asseguradas prestações alternativas conforme lhe assegura a Lei Federal nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019.

Art. 136. A prestação alternativa é uma prática que tem por objetivo oferecer condições especiais de acompanhamento e participação nas atividades acadêmicas, substituindo a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

Art. 137. O estudante deverá solicitar a prestação alternativa mediante prévio e motivado requerimento, conforme formulário próprio, devendo para tanto apresentar a declaração da respectiva instituição religiosa atestando a veracidade da solicitação requerida.

§ 1º A solicitação e declaração mencionadas no parágrafo anterior deverão ser protocoladas na CRCA e/ou por meio eletrônico no prazo de até quinze dias letivos após a matrícula.

§ 2º Transcorridos os quinze dias letivos, caso não sejam apresentados os referidos documentos, o estudante não terá direito às formas de prestações alternativas como reposição das atividades acadêmicas, até que a situação seja regularizada.

§ 3º A declaração deverá ser atualizada e devidamente protocolada na CRCA a cada período letivo.

Art. 138. A CRCA encaminhará a solicitação e a declaração à coordenação de curso no prazo de dois dias letivos, contados a partir da data do protocolo.

Art. 139. Os professores deverão registrar no diário acadêmico a letra “R” nos dias de guarda religiosa (motivo religioso), para os estudantes que protocolarem na CRCA a documentação exigida para a referida situação.

Art. 140. Se o estudante não for à aula de reposição, ou não realizar as atividades previstas como formas de prestações alternativas, os professores deverão registrar no diário acadêmico a letra “F” referente a falta.

TÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 141. A avaliação institucional é parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), conforme legislação vigente, cabendo ao IFTM a articulação com os órgãos externos competentes.

Art. 142. Com a finalidade de promover a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como de orientar a definição do papel social da Instituição, a avaliação institucional tem caráter formativo.

Art. 143. O processo de avaliação institucional se compõe da avaliação externa, da autoavaliação, da avaliação dos cursos de graduação e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), conforme a legislação vigente.

Art. 144. A autoavaliação institucional é conduzida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme a legislação vigente e regulamentação interna própria.

Parágrafo único. O desenvolvimento de procedimentos de avaliação será realizado em consonância com a CPA.

CAPÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 145. A avaliação da aprendizagem obedece normas estabelecidas na legislação vigente e o seu processo é planejado, executado e avaliado pelos professores, em consonância com as normas do presente regulamento e orientações dos órgãos colegiados e da Depe dos *campi* e/ou equivalente.

Art. 146. Deve ser assegurada a adaptação do processo avaliativo, quando necessária, para estudantes com necessidades educacionais específicas, sempre com parecer do Napne do *campus*.

Parágrafo único. A Assessoria de Ações Inclusivas da Proen, poderá emitir parecer acerca da adaptação da avaliação para os estudantes com necessidades específicas, nos casos em que o Napne do *campus* o solicitar, considerada a ausência de profissionais especializados para orientação quanto aos procedimentos.

Art. 147. A avaliação da aprendizagem é feita por unidade curricular, abrangendo simultaneamente a frequência e o alcance de objetivos e/ou da produção de saberes e conhecimentos, sendo os resultados analisados e discutidos com o estudante.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos professores o lançamento dos resultados das avaliações em um prazo máximo de dez dias após a aplicação da mesma para o acompanhamento do desempenho acadêmico.

Art. 148. A avaliação da aprendizagem compreende o diagnóstico, a orientação e a reorientação de conhecimentos, valores e habilidades necessários à formação profissional.

Art. 149. A avaliação da aprendizagem dar-se-á por meio de acompanhamento constante do estudante, mediante participação e realização de atividades, trabalhos e/ou provas e deve recair

sobre os objetivos de cada unidade curricular e dos que compõem o perfil profissional de cada curso, constantes no respectivo projeto pedagógico.

Parágrafo único. Nesse processo de avaliação do alcance de objetivos, além dos instrumentos indicados no *caput* deste artigo, podem ser adotadas outras formas de avaliação que levem o estudante ao hábito da pesquisa, da reflexão, da criatividade e da aplicação do conhecimento em situações variadas.

Art. 150. Os critérios e instrumentos de avaliação devem ser esclarecidos aos estudantes pelos professores no início de cada unidade curricular, juntamente com a disponibilização do plano de ensino, observadas as normas estabelecidas neste regulamento e no projeto pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. Os esclarecimentos e a disponibilização do plano, de que tratam o *caput* do desse artigo, deverão acontecer até o 15º (décimo quinto) dia letivo após o início das aulas nos cursos presenciais e após o início de cada unidade curricular, nos cursos a distância.

Art. 151. As estratégias de avaliação e a sistemática de verificação do rendimento escolar deverão ser evidenciadas no plano de ensino.

Parágrafo único. As avaliações escritas deverão ter os critérios normatizados em papel timbrado identificando-se no mínimo:

- a) cabeçalho contendo: logomarca do instituto e nome da instituição, nome curso, nome da unidade curricular e do professor, espaço para identificação do estudante, período, data, valor da avaliação e espaço para pontos obtidos;
- b) valor parcial das questões.

Art. 152. Após o lançamento dos resultados no sistema acadêmico, os professores deverão devolver cada avaliação corrigida discutindo e analisando com os estudantes, inclusive registrando a vista de provas, num prazo máximo de dez dias letivos após sua aplicação, garantindo que esse procedimento aconteça sempre antes da avaliação subsequente.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados pelos professores como meio para a identificação dos avanços e dificuldades dos estudantes, com vistas ao redimensionamento do trabalho pedagógico na perspectiva da melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 153. O estudante poderá solicitar revisão da correção da avaliação, no prazo máximo de três dias letivos após a publicação do resultado, mediante requerimento fundamentado e acompanhado do instrumento de avaliação dirigido à CRCA.

§ 1º A CRCA terá prazo de dois dias letivos para encaminhar a solicitação à coordenação de curso.

§ 2º A coordenação de curso, juntamente com o NAP, terá prazo de três dias letivos para análise e parecer referente à solicitação.

§ 3º Nos cursos presenciais, caso o parecer seja favorável, a coordenação de curso, no prazo máximo de quatro dias letivos, providenciará a revisão, a qual contará com a presença do estudante e de uma banca composta por professores da área, um membro do NAP e o coordenador do curso.

§ 4º Nos cursos a distância, caso o parecer seja favorável, a coordenação de curso, no prazo máximo de quatro dias letivos, providenciará junto aos professores a revisão que contará, no mínimo, com a presença de um professor da área e do estudante solicitante.

§ 5º Deverá estar à disposição, no momento da revisão, para análise e parecer:

- I - a avaliação realizada pelo estudante;
- II - os critérios de avaliação utilizados pelos professores das unidades curriculares; e
- III - o requerimento do estudante com sua fundamentação.

§ 6º A coordenação de curso, no prazo máximo de três dias letivos após a revisão, encaminhará parecer conclusivo à CRCA, a qual informará ao requerente e aos professores.

Art. 154. A avaliação da aprendizagem será contínua e cumulativa e seus resultados computados ao final de cada semestre.

Art. 155. Os instrumentos de avaliação devem ter caráter diagnóstico, formativo, contínuo e processual, podendo constar de:

- I - observação diária dos estudantes pelos professores, durante a aplicação de suas diversas atividades;
- II - trabalhos individuais e/ou coletivos;
- III - fichas de observações;
- IV - relatórios;
- V - autoavaliação;
- VI - provas – individuais ou em grupo (escritas, práticas e orais, com ou sem consulta);
- VII - seminários;
- VIII - projetos interdisciplinares;
- IX - resolução de exercícios;
- X - planejamento e execução de experimentos ou projetos;
- XI - relatórios referentes a trabalhos, experimentos ou visitas técnicas;
- XII - realização de eventos ou atividades abertas à comunidade;
- XIII - roteiro de autoavaliação;
- XIV - memorial descritivo;
- XV - projetos integradores;
- XVI - autoavaliação descritiva e outros instrumentos de avaliação considerando o seu caráter progressivo;
- XVII - dentre outras.

Art. 156. A avaliação deve ser contínua e os instrumentos de avaliação não deverão ser aplicados de forma concentrada ao final do período avaliado.

Art. 157. Para cada unidade curricular serão distribuídos, de forma cumulativa, cem pontos no decorrer do período letivo.

§ 1º Para cada unidade curricular os professores deverão utilizar pelo menos três tipos de instrumentos avaliativos.

§ 2º Os professores deverão garantir que os estudantes sejam avaliados em questões formativas como, responsabilidade, compromisso, participação, dentre outros.

Art. 158. Cada atividade avaliativa, no período letivo, não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do total de pontos distribuídos no respectivo período para os cursos presenciais e a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos distribuídos no respectivo período para os cursos a distância, exceto nos casos de dependência nessa modalidade.

Parágrafo único. É vedado aos professores repetirem notas de atividades avaliativas em substituição àquelas em que os estudantes não comparecerem.

CAPÍTULO III – DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO, DA FREQUÊNCIA E DA PROMOÇÃO

Art. 159. O registro do aproveitamento acadêmico compreenderá a apuração da assiduidade e o resultado de todas as atividades avaliativas em cada unidade curricular.

§ 1º Os professores dos cursos presenciais deverão registrar no diário eletrônico as atividades desenvolvidas nas aulas, os resultados das avaliações e a frequência dos discentes, mantendo-o constantemente atualizado.

§ 2º Nos cursos presenciais, os professores deverão finalizar, até o último dia letivo, no diário eletrônico, o registro da frequência e dos resultados das atividades avaliativas referentes às unidades curriculares sob sua responsabilidade e encaminhar a taleta definitiva assinada à coordenação de curso que por sua vez a encaminhará à CRCA para que seja arquivada física ou eletronicamente.

§ 3º Após o último dia letivo o diário eletrônico será bloqueado e o seu desbloqueio somente dar-se-á mediante requerimento formal dos professores ao Coordenador do curso.

§ 4º Nos cursos a distância, ao final de cada unidade curricular, os professores e os tutores deverão finalizar, no ambiente virtual, o registro da frequência e dos resultados das atividades avaliativas, exportando-as para o sistema acadêmico.

§ 5º Nos cursos a distância, ao término de cada período letivo, o coordenador de curso deverá conferir a exportação das notas e frequências das atividades avaliativas para o sistema acadêmico, tendo o prazo de máximo de quinze dias para a finalização das unidades curriculares.

§ 6º Nos cursos na modalidade a distância, o registro e o acompanhamento da frequência são de responsabilidade dos tutores e dos professores.

§ 7º O acompanhamento quanto à pontualidade dos professores e à atualização dos registros acadêmicos será de responsabilidade da coordenação de curso em conjunto com o NAP.

Art. 160. Ao final do semestre, para cada unidade curricular, será totalizada e registrada a frequência e uma única nota/conceito.

Art. 161. O resultado final das atividades avaliativas desenvolvidas em cada unidade curricular, em relação ao período letivo, quanto ao alcance de objetivos, será expresso em conceitos com sua respectiva correspondência percentual, de acordo com o quadro a seguir:

Conceito	Descrição do desempenho	Percentual (%)
A	O estudante atingiu seu desempenho com excelência.	De 90 a 100
B	O estudante atingiu o desempenho com eficiência.	De 70 a menor que 90
C	O estudante atingiu o desempenho mínimo necessário.	De 60 a menor que 70
R	O estudante não atingiu o desempenho mínimo necessário.	De 0 a menor que 60

Art. 162. Os estudantes serão considerados aprovados nas unidades curriculares quando obtiverem, no mínimo, conceito “C” nas avaliações da aprendizagem e quando cumprirem a carga horária mínima de frequência.

Art. 163. A frequência é obrigatória às aulas e às demais atividades acadêmicas nos cursos presenciais e no caso da educação a distância nos encontros presenciais, na participação das atividades virtuais e avaliações, sendo considerados reprovados os estudantes que não comparecerem a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da unidade curricular, compreendendo aulas teóricas e/ou práticas.

Parágrafo único. O registro da frequência ocorre a partir da efetivação da matrícula pelos estudantes, sendo vedada a mesma, decorridos mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para a unidade curricular.

Art. 164. A frequência nos cursos na modalidade EaD será computada a partir dos encontros presenciais e de atividades a distância definidas pelo professor da disciplina, sendo seu registro de responsabilidade dos tutores e professores.

Art. 165. Serão considerados reprovados por infrequência os estudantes que não alcançarem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades acadêmicas de cada unidade curricular.

Art. 166. Os professores deverão realizar o registro da frequência dos estudantes a cada aula ministrada, mantendo o diário eletrônico constantemente atualizado.

Art. 167. Não há abono de faltas, exceto nos seguintes casos, expressamente previstos em lei:

- I - estudantes reservistas (conforme o Decreto-lei nº 715, 30 de julho de 1969): em situações nas quais sejam obrigados a faltar às suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas.
- II - estudantes membros da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes): em decorrência de designações participem de reuniões em horário coincidente com as atividades acadêmicas, nos termos do art. 7º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sinaes.

§ 1º Para os casos de abono previstos nos incisos I e II deste artigo, os estudantes deverão protocolar o requerimento e a documentação comprobatória, na CRCA, até dois dias letivos após o retorno às aulas.

§ 2º Após o protocolo de requerimento de abono, a CRCA deverá comunicar ao Coordenador de curso a situação, para que seja providenciado o registro do código “A” – abono – no campo “frequência”, no diário eletrônico, correspondente ao dia letivo abonado.

Art. 168. Nos casos em que os estudantes estiverem representando o IFTM, participando de atividades acadêmicas, esportivas e culturais em data e horário coincidente com aula teórica/prática, haverá o registro do código “I” – institucional – no campo “frequência”, no diário eletrônico, não sendo computadas faltas.

Art. 169. A frequência dos estudantes será registrada no diário eletrônico utilizando-se dos seguintes códigos:

- I - P – Presença: para estudantes presentes nas aulas;
- II - F – Falta: para estudantes ausentes nas aulas;
- III - J – Falta Justificada: para estudantes que apresentarem justificativas de faltas, devidamente documentadas.

- a) A falta justificada não será considerada como presença, mas garantirá nova oportunidade avaliativa, quando for o caso.
- IV - E – Exercícios Domiciliares: para estudantes que se encontram em exercício de atendimento domiciliar, de acordo com o Título VI deste regulamento.
- V - A – Abono de faltas: para os casos de abono de faltas, conforme previstos na legislação Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969 e Decreto nº 85.587, de 29 de dezembro de 1980.
- VI - I – Representação Institucional: para estudantes que estão representando a instituição em atividades oficiais e em atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo consideradas como representação estudantil as seguintes situações:
- a) participação nos jogos estudantis oficiais dos Institutos Federais - JIFS;
 - b) participação em congressos, seminários, simpósios e outros eventos da mesma natureza sob orientação de professores ou técnicos da instituição;
 - c) visitas técnicas que estejam vinculadas à sua área de formação e com a orientação de professores do IFTM;
 - d) atividades de representação institucional solicitadas pelo reitor e demais gestores/diretores do IFTM e/ou Cegep e/ou coordenações de curso;
 - e) participação em competições, olimpíadas de conhecimento e eventos dessa natureza, sob acompanhamento de professores e/ou técnicos do IFTM;
 - f) participação em eventos de ensino, pesquisa ou extensão, desde que estejam sob a orientação de professores ou técnicos da instituição, tais como: mini-cursos, palestras, atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, Feiras de Conhecimento, entre outros.
- VII - N – Para registro de aulas não presenciais previstas no PPC ou unidades curriculares ofertadas na modalidade semipresencial.
- VIII - S – (Preceito Religioso – Lei 13.796/19): os estudantes têm amparo legal para ausência por motivos de liberdade de consciência e crença religiosa, salientando-se que não são computadas faltas especialmente para esses dias.
- a) Aos estudantes que se ausentarem pelo motivo do inciso VIII será assegurada oportunidade de prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa, de acordo com a legislação e conforme os artigos 126 e 127 deste regulamento.

Art. 170. A justificativa de falta em caso de participação em eventos oficiais externos e internos da instituição serão informadas, sempre que ocorrerem, pela Cegep ou equivalente e/ou pelas coordenações de cursos e/ou pelo NAP.

Art. 171. A justificativa de falta, cujo lançamento no diário eletrônico ocorre por meio do código “J”, é prevista nos seguintes casos:

- I - convocação, com coincidência de horário e data, de Poder Judiciário ou da Justiça Eleitoral, devidamente comprovada;
- II - declaração oficial de empresa ou repartição, comprovando que o estudante estava em serviço;
- III - óbito de familiar sendo aceito o atestado para os seguintes graus de parentesco: pai, mãe, filho, avós, irmão, cônjuge, madrasta, padrasto e enteado, desde que comprovado o vínculo;

IV - Em caso de nascimento de filho, o estudante (pai) poderá ausentar-se por até cinco dias consecutivos, desde que apresentado documento comprobatório.

V - Considerando atendimento médico ou odontológico, devidamente comprovados.

§ 1º Os casos não especificados devem ser analisados pela Depe ou equivalente em conjunto com a coordenação de curso, com o apoio do NAP e da Coordenação de Apoio ao Estudante (CAE) do *campus*, se for o caso.

§ 2º Para os casos de faltas justificadas, os estudantes deverão protocolar a documentação requerida na CRCA em até dois dias letivos após o retorno às aulas.

Art. 172. As faltas justificadas não dão direito a abono e serão computadas, permanecendo o percentual estabelecido de 75% (setenta e cinco por cento) de presença para aprovação nos cursos de graduação, conforme parágrafo único do art. 60 deste regulamento.

Art. 173. Os estudantes que por motivo justificado, previsto em lei e/ou em atendimento à solicitação institucional, não comparecerem à atividade avaliativa, poderão, dentro do prazo de dois dias letivos após o retorno às atividades acadêmicas, apresentar requerimento com a devida justificativa e documentação à CRCA, solicitando nova oportunidade.

§ 1º No prazo de dois dias letivos a CRCA deverá encaminhar o requerimento com a justificativa à coordenação de curso para apreciação.

§ 2º Caso o parecer seja favorável, a coordenação de curso terá prazo de cinco dias letivos para tomar as providências necessárias, informando ao interessado com, no mínimo 24 horas de antecedência, quanto à data, horário e local da nova oportunidade de avaliação.

§ 3º A atividade avaliativa decorrente de nova oportunidade deverá ser norteada pelos mesmos critérios da avaliação correspondente.

Art. 174. Os estudantes reprovados em três ou mais unidades curriculares num mesmo semestre ou cumulativamente ao longo do curso, devem matricular-se preferencialmente nas unidades curriculares em que estiverem retidos, quando as mesmas forem ofertadas.

§ 1º A matrícula, no mesmo semestre, em outras unidades curriculares, só ocorrerá mediante aceite e orientação favorável da coordenação de curso observada a sequência do currículo.

§ 2º Os estudantes poderão, em casos especiais, cursar unidades curriculares equivalentes em outro curso e turno da instituição, mediante aceite dos coordenadores dos cursos em questão.

§ 3º Este artigo não se aplica aos cursos EaD.

Art. 175. Poderão ser oferecidas unidades curriculares em caráter especial, de acordo com proposta apresentada pela coordenação de curso e aprovada pelo colegiado de curso e Depe e/ou equivalente.

CAPÍTULO IV – DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 176. A recuperação da aprendizagem deve proporcionar situações que facilitem uma intervenção educativa que respeite a diversidade de características e necessidades dos estudantes.

Art. 177. Nos cursos presenciais, o tempo destinado aos estudos e às avaliações de recuperação da aprendizagem, deverá ser paralelo ao decurso dos períodos letivos, sem prejuízo à carga horária mínima prevista no PPC e na legislação vigente.

Art. 178. Nos cursos na modalidade a distância a recuperação será realizada ao final do período letivo ou no período subsequente, sem prejuízo à carga horária mínima prevista no PPC e na legislação vigente.

Art. 179. Não há limite de unidades curriculares para os estudantes cursarem a recuperação.

Art. 180. Nos cursos presenciais os estudantes que obtiverem rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) em cada uma das atividades avaliativas da unidade curricular, terão direito aos estudos de recuperação tendo assim, oportunidade para recuperarem a aprendizagem e para reavaliarem seu rendimento acadêmico.

Art. 181. Os estudantes matriculados em cursos de graduação na modalidade a distância que obtiverem rendimento inferior a sessenta pontos nas atividades avaliativas da unidade curricular, poderão submeter-se aos estudos de recuperação tendo, assim, oportunidade para reavaliação do seu rendimento.

Parágrafo único. Para participarem dos estudos de recuperação, os estudantes matriculados em cursos de graduação na modalidade a distância deverão ter obtido:

- I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor distribuído nas atividades avaliativas da unidade curricular; e
- II - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de frequência nas atividades estabelecidas antes da prova final.

Art. 182. Os estudantes deverão ser orientados quanto aos estudos de recuperação e quanto às avaliações pelos professores nos cursos presenciais e pelos tutores nos cursos a distância.

Art. 183. Nos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância, o total de pontos destinados às avaliações de recuperação de cada período letivo corresponderá a 100 % (cem por cento) do total de pontos do respectivo período.

Art. 184. Nas unidades curriculares dos cursos a distância em que o estudante ficar em recuperação, após a realização da mesma, a pontuação máxima será de 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos no semestre.

Art. 185. Caberá aos professores estabelecerem estratégias de recuperação com o objetivo de integralizar a unidade curricular, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

§ 1º. São consideradas estratégias de recuperação da aprendizagem:

- I - assistência individual;
- II - aulas de nivelamento;
- III - provas de recuperação ao longo do período letivo;
- IV - atividades orientadas;
- V - outras formas, a critério dos professores.

§ 2º. As estratégias de recuperação poderão ser realizadas com o auxílio de estudantes de graduação, estudantes de pós-graduação, professores voluntários, pesquisadores ou tutores, obrigatoriamente sob a supervisão dos professores responsáveis pelas respectivas unidades curriculares.

Art. 186. Finalizados os estudos de recuperação, se ainda os estudantes continuarem com rendimento inferior ao mínimo exigido para aprovação, serão reprovados.

Art. 187. Aos estudantes que por qualquer motivo não participarem da avaliação de recuperação, não será oferecida nova oportunidade, exceto nos casos previstos em Lei ou após deferimento do coordenador e/ou do colegiado do curso.

CAPÍTULO V – DA REPROVAÇÃO

Art. 188. Nos Cursos de graduação os estudantes serão reprovados na unidade curricular em que:

- I - não atingirem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária letiva;
- II - não atingirem o desempenho mínimo de 60% (sessenta por cento) nas unidades curriculares cursadas.

Art. 189. Os estudantes que não conseguirem aproveitamento na mesma unidade curricular por três vezes, deverão ser matriculados pela quarta vez exclusivamente na referida unidade curricular, na primeira ocasião em que a mesma for ofertada, seja na matriz curricular na qual estiverem matriculados ou em outra unidade curricular equivalente, caso ocorra no mesmo horário de oferta do seu curso.

Parágrafo único. Caso os estudantes se encontrem na situação prevista no *caput* desse artigo, em mais de uma unidade curricular, poderão ser matriculados em, no máximo, duas das referidas unidades por período letivo.

Art. 190. Após cursarem a mesma unidade curricular pela quarta vez, caso ainda não consigam aprovação, os estudantes serão desligados do curso.

Parágrafo único. Este procedimento não se aplica aos componentes curriculares de Estágio e TCC.

CAPÍTULO VI – DA DEPENDÊNCIA

Seção I - Das modalidades

Art. 191. Nos cursos de graduação na modalidade presencial, os estudantes com reprovação em alguma unidade curricular, deverão cursá-la em regime de dependência.

Art. 192. O regime de dependência será desenvolvido de acordo com as possibilidades da instituição, nas seguintes modalidades, preferencialmente na seguinte ordem:

- I - em regime regular do próprio curso ou em outros cursos da instituição;
- II - em unidades curriculares especiais, na modalidade presencial, que poderão ser programadas em horários extraturno;
- III - na modalidade semipresencial, sob a forma de programa especial de estudos, conforme especificado na seção III deste capítulo.

Seção II – Da organização

Art. 193. Os estudos de dependência devem assegurar aos estudantes a consecução dos objetivos, a construção de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades previstas na unidade curricular, conforme o PPC, independente de sua modalidade.

Art. 194. Os professores responsáveis por unidades curriculares em regime de dependência devem orientar os estudantes quanto às atividades teóricas e práticas a serem desenvolvidas.

Art. 195. O controle da frequência dos estudantes em regime de dependência e a atualização do diário eletrônico são de responsabilidade dos professores.

Art. 196. É vedado aos estudantes cursarem, no mesmo horário, unidades curriculares em regime de dependência e outras atividades acadêmicas.

Art. 197. Para os cursos na modalidade à distância, as dependências poderão ser desenvolvidas em regime de estudos autônomos, com planejamento e orientação dos professores das unidades curriculares, pois o financiamento dos cursos prevê apenas uma oferta de cada componente curricular estando a instituição isenta da obrigatoriedade de ofertar periodicamente os componentes curriculares.

Art. 198. Para os cursos em que o financiamento prevê apenas uma oferta de cada unidade curricular, as dependências regulares somente poderão ser desenvolvidas quando a unidade curricular for ofertada em turmas em andamento.

§ 1º Havendo financiamento por meio de programas federais, a coordenação de curso poderá realizar projetos de dependência para atendimento aos estudantes não aprovados nas ofertas das unidades curriculares regulares.

§ 2º No caso de não haver financiamento para dependências por meio de programas federais, o IFTM poderá ofertar unidades curriculares de acordo com a infraestrutura e recursos humanos disponíveis, podendo esta oferta ser realizada em qualquer *campus* da Instituição e, inclusive, presencialmente.

§ 3º É de responsabilidade dos estudantes não aprovados em alguma unidade curricular matricularem-se nela quando reofertada, tendo em vista o descrito nos parágrafos 1º, 2º deste artigo e o prazo para integralização curricular do curso.

Art. 199. Para cursar unidades curriculares em regime de dependência é necessário solicitar o ajuste de matrícula junto à coordenação do curso, de acordo com as datas indicadas no calendário acadêmico.

Parágrafo único. As matrículas serão efetivadas somente após o deferimento das inscrições pela coordenação de curso.

Art. 200. Nos casos em que o número de inscrições for superior ao número de vagas disponíveis para matrícula em determinada unidade curricular em regime de dependência, o coordenador de curso e/ou colegiado definirá os critérios de prioridade a serem adotados.

Art. 201. Os estudantes dos cursos presenciais reprovados em unidades curriculares do regime de dependência poderão cursá-las novamente, seguindo-se os mesmos critérios avaliativos constantes neste regulamento.

Art. 202. Para os casos de cursos em extinção serão expedidas, pelos diretores gerais dos *campi*, orientações específicas, referendadas pela Proen.

Art. 203. Independente da modalidade adotada para a realização da dependência, as avaliações deverão seguir o previsto neste regulamento.

Seção III – Da modalidade semipresencial

Art. 204. Na oferta de dependência na modalidade semipresencial, o plano de ensino deverá ser elaborado pelos professores responsáveis pelas unidades curriculares e encaminhados à coordenação de curso.

Parágrafo único. O plano de ensino a que se refere o caput deste artigo seguirá os mesmos trâmites e orientações previstos neste regulamento.

Art. 205. Somente terá direito ao regime de dependência na forma semipresencial os estudantes que:

- I - obtiverem frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) na Unidade Curricular em que foi reprovado; e,

II - forem reprovados uma única vez na unidade curricular.

Art. 206. Na modalidade semipresencial os estudantes poderão cursar apenas duas unidades curriculares em cada período letivo.

Art. 207. Do total da carga horária da unidade curricular desenvolvida na modalidade semipresencial, no mínimo, 20% (vinte por cento) deverá ser de atividades presenciais, constando de horário específico, de preferência, extra ao horário das aulas do curso.

§ 1º Os horários / períodos destinados às atividades avaliativas não serão computados como parte dos 20% (vinte por cento) da carga horária presencial.

§ 2º O cumprimento das atividades não-presenciais também é de caráter obrigatório e essas atividades serão consideradas no processo de avaliação dos estudantes para efeito de sua aprovação.

Art. 208. De acordo com a necessidade e a especificidade de cada unidade curricular, o professor poderá adotar estratégias e metodologias diversificadas, incluindo ambientes virtuais de aprendizagem, desde que aprovadas pelo coordenador de curso, juntamente com o NAP e homologadas pelo colegiado.

Art. 209. A coordenação de curso divulgará as unidades curriculares que serão ofertadas na forma semipresencial, bem como as datas e horários em que serão ofertadas, especificando o respectivo período de matrícula.

Art. 210. Os estudantes com dependência em alguma unidade curricular e/ou com matrícula trancada em cujo período letivo ocorrer alteração curricular e/ou inclusão de novos conteúdos programáticos, serão enquadrados na nova situação, observada a equivalência das unidades curriculares, seguindo orientação da coordenação de curso.

TÍTULO VII – DA DILAÇÃO DO PRAZO

Art. 211. O colegiado de curso poderá conceder dilação do prazo máximo de integralização curricular a estudantes que não puderem concluir o curso dentro do prazo máximo estabelecido no projeto pedagógico.

Art. 212. A solicitação de dilação do prazo de integralização curricular deverá ser feita pelos estudantes ao colegiado de curso no último semestre do seu prazo máximo de integralização curricular.

Art. 213. Os estudantes terão direito à solicitação de dilação do prazo máximo de integralização curricular, quando:

I - forem pessoas com deficiências físicas, sensoriais ou afecções que importem em limitação da capacidade de aprendizagem, devidamente comprovadas mediante a apresentação de laudo médico;

II - em casos de força maior devidamente comprovada por autoridade pública que ateste o envolvimento dos estudantes em tais acontecimentos; e

III - que não se enquadrem nos incisos I e II, porém:

a) tenham cumprido, com aprovação, no mínimo 80% (oitenta por cento) do total das unidades curriculares exigidos para integralização fixada no PPC; ou

b) apenas lhes falte cumprir o estágio supervisionado ou o TCC.

Art. 214. A dilação de prazo deverá ser solicitada pelos estudantes junto à CRCA.

Art. 215. Para ser julgado pelo colegiado de curso ou equivalente, o pedido de dilação de prazo deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- I - requerimento consubstanciado dos estudantes, encaminhado à coordenação de curso a que estejam vinculados, observando os prazos definidos pela CRCA;
- II - comprovação de que os estudantes não poderão concluir o curso dentro do prazo máximo estabelecido no respectivo PPC; e
- III - histórico escolar atualizado.

Art. 216. O coordenador de curso deverá complementar as seguintes informações concernentes à solicitação dos estudantes:

- I - análise da situação dos estudantes face ao cumprimento do fluxograma do curso, destacando os componentes curriculares e o prazo previsto para a integralização curricular;
- II - programação, por semestre ou ano letivo, de componentes curriculares a serem cursados para concluir o curso, com a ciência dos estudantes;
- III - prazo de dilação, em termos de semestres ou anos letivos que julgar necessário para o cumprimento da programação de que trata o inciso II deste artigo, desde que não exceda a dois semestres letivos ou um ano letivo.

Art. 217. Os estudantes com necessidades educacionais específicas poderão solicitar dilação do prazo para integralização pelo tempo necessário à conclusão do curso.

Parágrafo único. A referida dilação poderá ser concedida após processo de análise que obtenha parecer favorável de uma equipe multidisciplinar.

Art. 218. O colegiado de curso terá o prazo máximo de trinta dias, a partir da solicitação dos estudantes, para emitir parecer final.

Art. 219. Realizada a análise da solicitação de dilação de prazo, os estudantes serão notificados, pela coordenação de curso quanto ao resultado.

Parágrafo único. Durante a vigência da dilação do prazo, os estudantes não poderão efetuar trancamento parcial ou total da matrícula, salvo em casos previstos por lei.

Art. 220. Os estudantes poderão solicitar a dilação de prazo apenas uma vez.

Art. 221. Caberá à coordenação de curso o acompanhamento do fluxo de integralização curricular dos estudantes em regime de dilação de prazo.

Parágrafo único. A coordenação de curso encaminhará à CRCA, a cada período letivo, a relação de estudantes que não estiverem cumprindo o termo de responsabilidade, para o cancelamento da matrícula dos mesmos.

TÍTULO VIII – DO DESLIGAMENTO

Art. 222. O desligamento é a situação em que ocorre o afastamento definitivo do estudante, resultante do cancelamento de sua matrícula.

Art. 223. Serão desligados os estudantes que:

- I - não conseguirem concluir o curso no prazo máximo equivalente ao dobro do número de períodos previsto no respectivo projeto pedagógico, incluindo todos os componentes da matriz curricular;
- II - não concluírem o curso, em caso de já terem obtido a concessão de prorrogação do prazo máximo de integralização;
- III - não conseguirem aproveitamento em uma unidade curricular por quatro vezes;

IV - forem considerados desistentes.

Art. 224. A iminência de desligamento do curso deverá ser notificada formalmente aos estudantes e/ou seus responsáveis, pelo coordenador de curso.

Art. 225. Uma vez consumado o desligamento, os estudantes somente poderão reingressar na instituição mediante aprovação em novo processo seletivo previsto em edital.

Parágrafo único. Em caso de reingresso, conforme mencionado no *caput* do presente artigo os estudantes deverão requerer aproveitamento das unidades curriculares cursadas com aprovação, o qual poderá ser concedido após análise de equivalência das unidades curriculares do PPC em vigor, observando-se os critérios específicos de aproveitamento de estudos previstos neste regulamento.

TÍTULO IX – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 226. Os estudantes matriculados no IFTM assumem o compromisso formal de respeito e cumprimento das normas, regulamentos e princípios éticos que as regem.

Parágrafo único. As normas disciplinares, os direitos e os deveres dos estudantes serão regidos por regulamentação própria, aprovada pelo Consup.

TÍTULO X – DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 227. A colação de grau dos estudantes que concluírem cursos de graduação é ato oficial do IFTM e será realizada em sessão solene e pública, em dia e horário previamente divulgado pela Coordenação de Cerimonial e Eventos, conforme agendado no calendário acadêmico do *campus*.

Art. 228. Participarão da solenidade e receberão a outorga de grau os estudantes que cumprirem todas as exigências previstas no respectivo projeto pedagógico do curso, que estejam com a documentação acadêmica regularizada e que obtenham declaração de “nada consta” quanto a bens públicos do IFTM.

Art. 229. Os estudantes deverão solicitar a sua participação na solenidade de colação de grau por meio de requerimento protocolado na CRCA, com no mínimo vinte dias de antecedência da data estabelecida em calendário acadêmico.

Parágrafo único. A CRCA informará, por meio de ofício interno, à Coordenação de Cerimonial e Eventos os estudantes que participarão da cerimônia de colação de grau.

Art. 230. A participação na solenidade de colação de grau é obrigatória para a emissão e registro do diploma.

Art. 231. As solenidades de colação de grau serão realizadas por curso ou por agrupamento de cursos.

§ 1º. A organização da solenidade de colação de grau ficará a cargo da equipe de cerimonial dos *campi*, supervisionada pela Coordenação de Cerimonial e Eventos do IFTM.

§ 2º. Os formandos deverão constituir uma comissão de formatura que os representará perante a instituição.

§ 3º. A outorga de grau ficará a cargo do reitor ou de autoridade por ele designada.

§ 4º. A composição da mesa da solenidade de colação de grau será composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

I - reitor ou seu representante;

II - diretor geral do *campus* ou seu representante;

III - coordenadores dos cursos;

IV - patrono;

V - paraninfos.

§ 5º A solenidade de colação de grau, quando realizada fora das dependências da instituição, não implicará em nenhum ônus.

Art. 232. A solenidade de colação de grau deverá transcorrer dentro dos padrões do decoro acadêmico.

Art. 233. Poderá haver colação de grau especial quando requerida pelos estudantes desde que haja justificativa de antecipação ou retardamento em relação à outorga coletiva.

§ 1º A colação de grau especial de que trata o *caput* do presente artigo ocorrerá segundo disponibilidade interna da Instituição.

§ 2º A colação de grau especial será realizada na reitoria, ou no *campus* desde que devidamente autorizada pelo reitor, após cumpridos todos os requisitos para o ato.

§ 3º No caso da colação de grau especial, a mesma poderá ocorrer por procuração particular ou pública.

Art. 234. Demais normas e procedimentos relativos à colação de grau constam em regulamento próprio, aprovado pelo Consup.

TÍTULO XI - DOS DIPLOMAS E CERTIFICAÇÕES

Art. 235. O IFTM assegura aos estudantes, mediante solicitação, a expedição dos documentos formais relativos à sua vida acadêmica, de acordo com a legislação vigente.

Art. 236. Os certificados, diplomas, históricos escolares e demais documentos relacionados a questões acadêmicas dos estudantes do IFTM serão emitidos pelas CRCA's dos respectivos *campi*, em conformidade com o PPC e constarão de assinaturas digitais ou físicas dos representantes legais .

Parágrafo único. A solicitação de documentos deverá ser protocolada pelos estudantes, de cursos presenciais ou a distância, na CRCA de seu *campus*.

Art. 237. A expedição do diploma está condicionada à integralização das unidades curriculares e demais atividades previstas no PPC, incluindo regularidade no Enade.

Art. 238. O IFTM conferirá certificado de qualificação profissional aos estudantes que concluírem o conjunto de unidades curriculares ou períodos de qualificação que propiciem competências, conforme previsto no PPC.

Art. 239. Concluído o curso e após a outorga de grau, a CRCA do *campus* deverá compor e encaminhar o processo do formando à Coordenação de Registro e Certificação (CRC), na reitoria, com a documentação exigida para análise e deferimento de regularidade, a fim de aprovação para expedição e registro do diploma e histórico.

Art. 240. Para os cursos de graduação, a CRCA do *campus* expedirá o diploma no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data de colação de grau, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 241. O diploma expedido pela CRCA do *campus* será encaminhado à CRC, na reitoria, para registro, o que ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da expedição, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Para acompanhamento do andamento do processo de expedição e registro do diploma, os estudantes poderão acessar o endereço eletrônico <http://iftm.edu.br/protocolo/> e digitar o número do respectivo processo.

Art. 242. Até trinta dias após o registro do diploma será publicado no DOU um extrato contendo informações do referido registro, conforme legalmente estabelecido.

Art. 243. Para consulta pública, no prazo de trinta dias após registro, será disponibilizado no sítio eletrônico do IFTM um banco de informações, constando dados relativos à diplomação do formado.

Art. 244. Demais normas e procedimentos sobre a obtenção do diploma, bem como de outros documentos formais relativos à vida acadêmica dos estudantes do IFTM podem ser conhecidos no Regulamento da CRCA, aprovado pelo Consup.

TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 245. As famílias e/ou responsáveis pelos estudantes devem assessorar e acompanhar o aproveitamento da vida acadêmica e a frequência escolar dos mesmos, devendo comparecer à Instituição, quando solicitados.

Art. 246. Os DG dos *campi* poderão propor normas complementares a este regulamento, desde que encaminhadas à Proen.

Parágrafo único. Após análise e parecer da Proen, as normas complementares propostas serão remetidas aos órgãos superiores competentes para apreciação e possível aprovação.

Art. 247. Este regulamento será alterado sempre que necessidades didático-pedagógicas e/ou administrativas o exigirem, desde que devidamente aprovadas.

Art. 248. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e julgados pelos órgãos competentes.

Art. 249. O presente regulamento, devidamente aprovado pelo Consup, entrará em vigor para turmas ingressantes a partir de 2020.

Art. 250. Revogam-se as proposições e as disposições em contrário.

GLOSSÁRIO

Áreas afins: Áreas ou domínios de conhecimento, próximos ou relacionados às áreas de concentração e à área básica do curso.

Assistência estudantil: Apoio financeiro concedido a estudantes regularmente matriculados em curso regular e com frequência comprovada no *campus* do IFTM, para garantir a sua permanência nos estudos.

Atividades avaliativas: Instrumentos de apreciação, verificação e acompanhamento teórico-práticos elaborados individualmente ou em grupo cuja finalidade é o diagnóstico e a (re) orientação do processo de ensino e de aprendizagem, visando ao aprofundamento dos conhecimentos e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Atividades complementares: atividades acadêmicas, científicas e culturais, realizadas na Instituição ou fora dela, que possibilitam o enriquecimento curricular.

Atividades não presenciais: quando professor e estudante não se encontram presencialmente no mesmo espaço educativo, mas existe um planejamento, uma orientação e posterior avaliação de atividades que venham a ser realizadas, com o objetivo de qualificar e complementar a formação do estudante.

Bacharelado: Curso superior generalista, de formação científica ou humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, com o grau de bacharel. Geralmente, tem duração mínima de quatro a cinco anos.

Calendário Acadêmico: datas e prazos determinados para a concretização de atividades acadêmico-administrativas durante o ano letivo.

Campus (Palavra latina; *campi*, no plural): refere-se aos locais onde encontram-se cada uma das dependências físicas do IFTM, nos municípios onde atua presencialmente. Tais locais contam com infraestrutura diversificada que permite o desenvolvimento das atividades propostas em cada curso.

Cancelamento de matrícula: É o ato formal pelo qual o estudante se desliga do IFTM, por requerimento do próprio estudante ou ainda por razões devidamente expostas neste regulamento.

Cerimônia de colação de grau: É o ato oficial, de caráter obrigatório, público e solene para os concluintes da graduação (tecnólogo, licenciado ou bacharel).

Colação de grau: é o ato pelo qual os estudantes recebem o grau acadêmico após finalizado o seu curso de nível superior, tendo sido atendidas todas as exigências curriculares do curso que ora conclui. Normalmente ocorre na cerimônia denominada 'de colação de grau', devidamente agendada em data mencionada no calendário acadêmico do *campus*.

Colegiado de curso: é um órgão deliberativo, técnico-consultivo e de assessoramento no que diz respeito ao ensino, pesquisa e extensão.

Conselho superior: É o órgão máximo do IFTM, de caráter consultivo e deliberativo. Sua composição está prevista no art. 4º da Resolução/IFTM nº 55, de 22 de setembro de 2015.

Curso superior de tecnologia: É um curso de graduação, que abrange métodos e teorias orientadas a investigações, avaliações e aperfeiçoamentos tecnológicos com foco nas aplicações dos conhecimentos a processos, produtos e serviços. Desenvolve competências profissionais, fundamentadas na ciência, na tecnologia, na cultura e na ética, com vistas ao desempenho profissional responsável, consciente, criativo e crítico. Como todo curso de nível superior, o curso dessa natureza é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo. Os graduados nos CST denominam-se tecnólogos e são profissionais de nível superior com formação para a produção e a inovação científico-tecnológica e para a gestão de processos de produção de bens e serviços. Os tecnólogos podem prosseguir os estudos fazendo cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).¹

Dependência: Situação acadêmica do estudante retido em determinada unidade curricular por infrequência e/ou falta de aproveitamento, devendo cursá-la novamente.

Desligamento: é a situação em que ocorre o afastamento definitivo do estudante resultante do cancelamento de sua matrícula.

Dilação: prorrogação do prazo máximo de integralização curricular a estudantes que não puderem concluir o curso dentro do prazo máximo estabelecido no projeto pedagógico.

Diploma: Documento legal que confere grau acadêmico ao estudante que completou, seu curso de graduação ou pós-graduação (mestrado e doutorado). Certificado de conclusão de um curso, emitido oficialmente a estudante a quem se conferiu um título.

Docente: É o professor; pessoa que ministra aulas, sendo responsável pelo ensino; aquele que professa ou ensina uma ciência, uma arte, uma técnica, uma disciplina.

Ementa: Sintetiza os conhecimentos a serem trabalhados em cada unidade curricular, a fim de permitir, de modo imediato, a aprendizagem do assunto estudado. A ementa deve estar explicitada no PPC.

Estágio: atividades de aprendizagem profissional, social e cultural, em situações reais de vida e de trabalho, direcionadas à consolidação do perfil profissional, respeitadas a regulamentação própria e a legislação em vigor.

Estágio supervisionado: Atividade acadêmica que pode ser realizada de forma obrigatória, como parte da carga horária do curso, sendo o cumprimento das horas estabelecidas no PPC um dos requisitos para o estudante obter o diploma e/ou voluntária/não obrigatória desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, de acordo com a Lei nº. 11.788/08.

¹ <http://www.utfpr.edu.br/apucarana/cursos/tecnologias/Ofertados-neste-Campus/curso-superior-de-tecnologia-o-que-e-isso>

Ênfase: valorização e/ou destaque atribuídos a questões específicas, conforme se menciona neste regulamento.

Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes/Enade: Refere-se ao exame ao qual se submetem os cursos de graduação ministrados em nível nacional, tendo sido instituído pelo Ministério da Educação, com o objetivo de avaliar o desempenho acadêmico dos estudantes, que, de forma geral permite a avaliação do próprio curso. É condição obrigatória para obtenção do diploma (portaria Ministerial nº 2.051, de 09/07/2004). O cronograma do exame e os cursos a serem avaliados são determinados, a cada ano, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Ex-offício (transferência): expressão latina que significa “por lei” ou “oficialmente”. No caso de transferência *ex-offício*, a mesma é regulamentada em legislação específica e a matrícula deve ser feita independentemente da existência de vagas para o curso.

Faltas: Ausência às atividades acadêmicas ofertadas.

Formando: Estudante que está apto a concluir o curso por ter cumprido todas as exigências previstas no respectivo projeto pedagógico.

Frequência: Presença às aulas e às atividades previstas para cada unidade curricular.

Graduação: Curso superior que objetiva a formação acadêmica e habilitação ao exercício profissional na área de estudos abrangida pelo respectivo curso; refere-se à primeira etapa após a conclusão da educação básica e confere o título de licenciado, bacharel ou tecnólogo, conforme a oferta.

Instrumentos avaliativos: atividades utilizadas para avaliar e aferir o desempenho acadêmico, tais como trabalhos, provas, seminários, exercícios, dentre outros.

Integralização: cumprimento da carga horária mínima exigida no currículo do curso, com aproveitamento considerado satisfatório, conforme tempo previsto no projeto pedagógico.

LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (atual LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) – é a lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e que trata da educação básica e da educação superior com suas particularidades.

Licenciatura: Licença ou autorização para o exercício da atividade profissional docente, em conformidade com a legislação. Confere o grau acadêmico de licenciado ao indivíduo que finaliza seus estudos em uma instituição de ensino superior em cursos desta natureza.

Matrícula: É a inscrição oficial de um estudante em uma determinada instituição de ensino, após ter passado pelos trâmites estabelecidos pela própria instituição para a entrada em um dos cursos que oferta.

Matrícula extemporânea: matrícula realizada fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Matrícula trancada em unidades curriculares: Desistência formal, por parte do estudante, de continuar cursando uma ou mais unidade curricular que compõe a matriz de seu curso; o trancamento de todas as unidades curriculares do curso implica no trancamento da matrícula do curso como um todo.

Matriz curricular do curso: conjunto de unidades e/ou componentes curriculares, com respectivas cargas horárias, contendo os diversos processos relacionados com a formação profissional, cultural e humanística.

Mobilidade Acadêmica: permite que o estudante matricule em outra Instituição de Ensino Superior distinta daquela com a qual ele mantém vínculo.

Monitoria: Atividades de caráter administrativo, desenvolvido pelo monitor em setores diversos do IFTM. Consiste em atividades de caráter pedagógico desenvolvido pelo monitor com estudantes de uma determinada unidade curricular, visando esclarecimentos sobre o conteúdo da referida unidade, visando à superação de dificuldades de aprendizado.

Necessidades educacionais específicas: Condição, permanente ou temporária, que gera dificuldades significativas nas capacidades físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, de aprendizagem e de sociabilidade, que de alguma forma podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante na convivência social em igualdade de condições com as demais pessoas.

Necessidades específicas: Incluindo as necessidades ‘educacionais’ específicas, destacam-se especialmente e de forma geral, quaisquer barreiras físicas, arquitetônicas e outras que podem desencadear dificuldades a estudantes que, embora enquadrados como pessoas com deficiência, não apresentem quaisquer impedimentos mentais, intelectuais e até sensoriais em relação aos processos educacionais ligados especificamente à aprendizagem.

Plano de ensino: documento acadêmico que organiza e discrimina a ementa, os objetivos, os conteúdos programáticos, o processo avaliativo, a metodologia de ensino, os recursos didático-pedagógicos, o cronograma e a operacionalização das atividades a serem desenvolvidas pelo professor em cada unidade curricular em determinado período letivo.

Prática pedagógica: componente curricular específico das licenciaturas, que perpassa todo o curso, constituído por atividades que contextualizam o ensino e a aprendizagem, refletindo teoricamente sobre a prática docente.

Projeto Pedagógico do Curso: é o instrumento de concepção de ensino e aprendizagem de um curso.

Recuperação da aprendizagem: engloba mecanismos cuja finalidade é corrigir as deficiências do processo de ensino e aprendizagem provenientes das aulas ministradas regularmente detectadas ao longo do período letivo. Desdobra-se em dois mecanismos: a recuperação paralela e a recuperação final.

Reingresso: possibilidade concedida ao estudante de voltar ao curso.

Requisito: Condição ou exigência mínimas para trâmites diversos dentro da instituição conforme orientações deste regulamento.

Renovação de matrícula (rematrícula): Renovação que ocorre a cada semestre letivo para os cursos semestrais e a cada ano para os cursos anuais, em datas previstas no Calendário Acadêmico.

Transferência: Matrícula de estudante de curso e/ou instituição diferente daquele ou daquela na qual esteve originariamente matriculado.

Turno: Horário de funcionamento da turma na qual o estudante se matriculou. Há turmas de funcionamento diurno e noturno e alguns cursos são ofertados de forma integral, na qual os estudantes, normalmente assistem aulas matutinas e vespertinas.

Unidade curricular eletiva: unidade constante da matriz curricular que pode ser cursada à escolha do aluno, constituindo-se parte de sua formação, dando-lhe oportunidade de ampliar o seu aprendizado.

Unidade curricular optativa: unidade constante da matriz curricular que deve ser obrigatoriamente cursada para a integralização do curso, à escolha do aluno a partir de um elenco de unidades curriculares definido no PPC.

Unidade curricular: conjunto de conhecimentos e atividades articulados entre si e correspondentes a um programa de estudos desenvolvido em um período letivo, com número de horas pré-fixadas.

Vagas: Número de lugares destinados para ingresso de estudantes no curso pretendido, determinado por edital de processo seletivo específico, de acordo com o documento de criação ou autorização do curso.

Vagas remanescentes: vagas ociosas de acordo com as regras definidas neste regulamento.

Verificação do rendimento escolar: Refere-se ao acompanhamento constante do alcance de objetivos propostos em cada unidade curricular dos cursos do IFTM. Tal verificação ocorre visando o acompanhamento tanto em termos de assiduidade quanto em termos de aquisição de conhecimentos.